

B-X 19

34/

Fls. J. Fagundes

194

BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum
Telefone M. e R. 738

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

== Justiça do Trabalho ==

Maria do Carmo Barros

Reclamante.-

Yurgel & Cia.

Reclamada.-

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um e vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro, nesta Cidade de Pelotas, em meu cartório, autuo as peças que adefrente se seguem do que faço esta autuação.

Eu, J. Fagundes Echenique escrivão, subcrevo e assino.-

J. Fagundes Echenique

Barros
Paulo Barros
Contador, Partidor e Distribuidor

H. por diferença e l. retém.

21-9-41.

de Maria Barros

MARIA DO CARMO BARROS, brasileira, solteira, operária, com 24 anos, residente, nesta cidade, á rua Alvaro Chaves, 224, titular da carteira profissional n. 24.656, série 5al., vem, perante V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

que é empregada da firma YURGEL & CIA., estabelecida, com barraca, nesta cidade, á Avenida Saldanho Marinho, esquina Tiradentes, desde 21 de abril do ano corrente;

que foi admitida com o salário de 2\$500 (dois mil e quinhentos reis), por dia;

que somente em 10 de agosto p. passado, por interferência da fiscalização do Ministério do Trabalho desta cidade, é que começou a perceber o salário de lei, ou seja 6\$400 (seis mil e quatrocentos), por dia;

que, como outras empregadas da mesma firma, quer a reclamante pleitear as diferenças dos salários percebidos até 10 de agosto p. passado, a contar da data de sua admissão;

que calcula o montante dessa diferença em trescentos e cinquenta e um mil reis (351\$000), importância relativa á 90 (noventa) dias á razão de 3\$900 (tres mil e novecentos reis), que é a diferença entre o salário pago, 2\$500 (dois mil e quinhentos reis), e o que deveria ter sido pago, 6\$400 (seis mil e quatrocentos reis), por dia;

que baseia a reclamação nos dispositivos do 15 da Lei n. 185, de 14.1.36, combinado com o art. 48 do Reg. que acompanha o decreto-lei n. 399, de 30.4.38, bem como na tabela anêxa ao Decreto-lei n. 2.162, de 12.5.40, que fixou o salário mínimo.

R e q u e r, pois, a Supte. se dinge, j. a pre-
sente e seu anexo, mandar citar a empresa YUR-
GEL & CIA., sita a Av. Saldanha Marinho, esqui-
na Tiradentes, no prazo e na forma determinadas
por lei, prosseguindo a presente nos demais ter-
mos dos Decretos 1.237 e 6.596, que aprovou o
novo Reg. da Justiça do Trabalho.

N. T.

E. D.

Pelotas, 25 de setembro de 1941

Alma Carmo Barros

Anexo:

Cart. prof. n. 24.656, série 5a.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito _____

Palestina, 29 de Setembro de 1941

Juiz St. Ocheu

4
3
aux

certificando-se por este
nos, devidamente, a entrega
da segunda via da senten-
ça e o termo conclusos
em, 29-9-41,

St. Ocheu

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues
estes autos por parte do Juiz
de Direito

Palestina, 29 de Setembro de 1941

Juiz St. Ocheu

O certifico por, foi entregue em
Cartorio, a copia da sentença.

É verdade e dou fé.

Palestina, 30. 10. 1941

O Escrivão

St. Ocheu

P5
1/3m
4
aut

CONCLUSÃO

Fago estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. J. de Dicaís

Polícia, 4^o de Outubro de 1941

João (T) Ocheu

Resolvo o dia 6 de

setembro às 15 horas para análise

da de sustinção e julgamento.

Atzivamente as partes,

em, 4-10-41.

João (T) Ocheu

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues

estes autos por parte do J. J. de

Dicaís

Polícia, 4^o de Outubro de 1941

João (T) Ocheu

CERTIDÃO

Certifico que expedi certificação aos ci-

terrenos

demetri João Correia

o referido e verificado o dia 15

Polícia, 6 de Outubro de 1941

o escrivão

João (T) Ocheu

56
5
aut.

Y - como requer.
em 16-10-44.
Y ~~_____~~

MARIA DO CARMO BARROS, - nos autos da reclamação, por não pagamento do salário mínimo que move a Supte. contra a firma YURGEL & CIA., - vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:

que, no dia 14 do corrente, ontêm, foi, sem qualquer aviso, despedida da referida empresa;

que a reclamante esperava essa resolução da firma, pois que, não contanto, ainda, um ano de trabalho, podia ser, quase impunemente, posta na rua;

que uma sua companheira de serviço, ROSA GONÇALVES RAMOS, também reclamante, foi despedida, em idênticas condições e peloss mesmos motivos;

que, ao ser despedida, foi a reclamante convidada, pelo empregador, JAYME YURGEL, a desistir da reclamação já feita, sendo recusada tal proposta;

que, então, insistiu o empregador para que a reclamante assinasse um recibo, afim de que pudesse receber quatro dias de férias;

que essas propostas foram também feitas para ROSA GONÇALVES RAMOS, segundo declarações desta para a reclamante;

que a reclamante recusou, por julga-las injustas, todas as propostas feitas pelo empregador;

que a reclamante está amparada pelo disposto no art. 58 do Reg. que acompanha o Decr.-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e que se refere á organização e ao funcionamento das Comissões de Salário Mínimo;

que, por não contar com um ano de trabalho na reclamada, quer a reclamante, somente, pleitear a indenização de que trata o art. 81 do Código Comercial, ou seja um mês de ordenado, cento e sessenta mil reis (160\$000);

fjm
16
aut

que, ainda, deseja a reclamante seja a presente incluída aos referidos autos e que estes sejam apensados aos do processo em que, por idêntico caso, contra a mesma empresa, movem suas ex-companheiras de trabalho, NILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ORTENCIA DA COSTA E SILVA, SENALIRA COSTA E SILVA, ROSA GONÇALVES RAMOS e ERCILIA NUNES FIGUEIREDO; que tal medida será de importância pois que o processo terá maior rapidez e simplicidade, relevando notar que a audiência designada o foi para o mesmo dia, seis de novembro p. futuro.

R e q u e r, pois, que, j. a presente aos autos, seja a mesma deferida em termos, bem como de seu teor seja a empresa YURGEL & CIA., notificada, mais uma vez.

N. T.

E. D.

Pelotas, 15 de outubro de 1941.-

Maria Carmo Ramos

...
...
...

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTA DA

em nome do Estado para a guarda
dos Atas do Terreno de audiencia e
documentos que toquem

o dia 6 de novembro de 1941

Juan de Ochoa

PPB
jrm
aut

Aos seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e um, às 15 horas, na sala das audiências, no Fórum, onde presente se achava o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais compareceram Nilza Silveira Kegles, Maria de Lourdes Farias, Zilda Gonçalves da Rocha, Hortencia da Costa e Silva, Senalira Costa e Silva, Rosa Gonçalves Ramos, Ercilia Nunes Figueiredo, Maria do Carmo Barros, acompanhados de seu advogado Antônio Ferreira Martins, que exibiu procuração e pedia a juntada aos autos; Yurgel & Cia., na pessoa de seu procurador e gerente José / Yurgel, acompanhado de seu advogado Dr. Tancredo Amaral Braga, que protestou apresentar procuração. O que ouvido pelo Dr. Juiz foi / tudo deferido. Pelo Dr Juiz, foi dito que ficava dispensada a leitura da reclamação, por acôrdo das partes. Dada a palavra a firma reclamada, por seu advogado foi dito que, as reclamações formuladas não tem nenhum formento de direito e de justiça, conforme amplamente se demonstra nas alegações, acompanhadas de documentos e cuja juntada requer aos autos e pede por isso sejam julgadas improcedentes as reclamações. Pelo Dr. Juiz foi mandado juntar ass autos as razões da defesa dactilografadas e por ele rubricadas no / ato. A proposta de reconciliação foi repelida por ambas as partes. Pelo representante das reclamantes foi requerido que se tomasse / por terno as declarações do preposto da firma reclamada; pelo Dr. Juiz foi deferido: Guilherme Teles de Oliveira, com 37 anos de idade, brasileiro, casado, comercio, residente a Avenida Gal. Dal- tro Filho, 26, nesta cidade. Aos costumes disse ser funcionario da firma reclamada. Promete dizer a verdade da que souber e lhe for perguntado. Dada a palavra ao advogado das reclamantes foi perguntado: P- Si o depoente tem pleno conhecimento do fato que / motivou a presente reclamação.?.-R.- Que tem.-P- Si no mês de / Agosto o Posto de Fiscalização do Ministerio do Trabalho desta cidade, representado pelo Srs. Lauro Guimarães Granja e Octacilio dos Santos Conde não fez uma visita de fiscalização á firma reclamada sobre o não pagamento do salario de lei ás empregadas da empresa ?. -R-Que é exato o que a pergunta refere, tanto que o depoente franqueou aqueles dois cidadãos o exame dos ficharios de todos os empregados, o contato com estes, na mais absoluta leberdade de ação, pois, não os acompanhou, afim de que não se criasse uma atmosfera de constrangimento, ignorando por isso o que teriam dito aqueles dois representantes do Posto de Fiscalização os empregados da firma. P- Si o depoente quando entrou no serviço já não encontrou no estabelecimento os referidos fiscais ? Que é exato, tendo os encontrados em palestra com o chefe da firma, Sr. Jai-

me Yurgel, os quais aguardavam avinda do depoente para ser franqueado aqueles dois fiscais o exame que desejavam fazer, visto ser o / depoente encarregado dos ficharios e etc. P. Si o depoente sabe si antes de sua entrada no serviço, os referidos fiscais tinham jantido contáto com todas as empregadas da firma ?. R- Que póde garantir que o contato a que se refere a pergunta não ocorrera dentro do estabelecimento antes da chegada do depoente. P- Si o depoente na / presença dos fiscais e do proprio empregador não chamou as reclamantes Nilza Silveira Kegles, Ercilia Nunes Figueiredo e Maria de Lourdes Farias, que esperavam na porta do estabelecimento, despedidas que tinham sido, qualquer solução da empresa, de negras, sarnozas e etc.? R- Que não é exato o que a pergunta refere, tendo apenas o depoente se negado, naquela ocasião, a se submeter a interrogatório do advogado dr. Antônio Martins, que acompanhava os fiscais, embora não tivesse percorrido o estabelecimento, porque o depoente reputava um constragimento feito a si a atitude daquele advogado. P- Si o depoente sabe quando a firma começou a pagar, digo, a pagar o salario de lei as suas empregadas e se o empregador não se comprometeu com os referidos fiscais a pagar as diferenças resultantes do não pagamento destes salarios ?. R.- Que os salarios exigidos por lei / foram pagos ao começar a lei a ser posta em vigor, o que poderá ser verificada das fichas dos empregados do estabelecimento, fichas essas examinadas pelos referidos fiscais, não havendo, pois diferença a pagar, por que esta não existia.- Pelo Advogado das reclamantes / foi dito que requeria a juntada das certidões de idade de Zilda Gonçalves da Rocha, Nilza da Silveira Kegles Rosa San Martin Gonçalves Ramos, Senalira Costa e Silva, e Hortencia Costa e Silva, bem como a juntada de carteiras de Previdencia pertêcentes a Ercilia Nunes / Figueiredo e Maria de Lourdes Farias, nas quais existem as datas de nascimento das titulares.- Disse mais que da reclamante Maria do Carmo Barros, existe nos autos carteira profissional tambem com a / data do nascimento da titular. Pelo Dr. Juiz foi deferido e determinou que fosse suspensa a audiência e designou o dia 11 de dezembro, ás 15 1/2 horas, para serem ouvidas sobre as referencias feitas os dois fiscais do Posto de Fiscalização Srs. Lauro Guimarães Granja e Otacilio Conde. Nada mais houve, pelo que lavro este termo que lido e achado conforme é assinado.-Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, escrevi.- José Alsina Lemos.- Antônio Ferreira Martins.-p.p.- José Yurgel.- T. Amaral Braga.- Esta conforme a cota tomado em meu protocolo, a qual em meu poder e cartorio me reporto e dou fé.-Eu, Benito Fagundes Echenique, escrivão, dactilografei e subcrevo.-

Testes 6. XI. 941

O Escrivão

Benito Fagundes Echenique

f 9
m 8
aut

CIDADE E TERMO
DE
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartorio de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notario : **ALBERTO VIANNA MOREIRA**

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que faz em

ORTENCIA COSTA SILVA E OUTRAS.---

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos quatorze (14).....dias do mês de Outubrodo ano de mil novecentos e quarenta e um (1941)....., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio comparece ram como outorgante s Ortencia Costa Silva, -Senalira Costa Silva, -Nilza Silveira Kegles, Maria do Carmo Barros, -Rosa Gonçalves Ramos, -Zilda Gonçalves da Rocha, -Maria de Lourdes Farias e Ercilia Nunes Figueiredo, -a quinta outorgante viuva e as demais menores púberes, todas brasileiras, operarias, residentes nesta cidade, -

reconhecidas pelas proprias de mim Notario e das testemunhas com elas ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por el as outorgante s foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeam e constituem por seus bastantes procuradores em esta cidade de PELOTAS ou-onde mais preciso fôr neste Estado, -

dos advogados Doutores ANTONIO FERREIRA MARTINS, casado e ANTONIO BAINY, solteiro, ambos brasileiros, residentes nesta cidade, inscritos na O.A.B. sob N.ºs. 948 e 569, respectivamente, -

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de defenderem os direitos das - outorgantes, perante a Justiça do Trabalho ou perante a Justiça Comum; podendo os nomeados procuradores, conjunta ou separadamente ou um na falta do outro, e investidos da clausula ad-judicia, tudo fazerem, requererem e assinarem, em Juizo ou fora dele; inter-porem todos os recursos legais; arrolarem, inquerirem e reinqueri-rem testemunhas; averbarem suspeições; receberem, passarem recibos, darem quitações; fazerem acordos; receberem citações e intimações; comparecerem perante outras quaisquer repartições e nelas requere-rem e assinarem tudo o que se tornar necessário para o bom de- sempenho do presente mandato e substabelecerem esta, sendo preci- so: -

E o que para isso fizerem e praticar em os seus ditos procuradores ou subs- tabehecido, se obriga m á dar por firme e valioso e á ratificar, se preciso fór. As- sim o disse ram do que dou fé. E me requer eram lbe s lavrasse este Instrumen- to, o qual lbe s fiz, li e acharam conforme, acceitaram, outorgaram e assina m com as testemunhas Miguel Antonio Gomes e Claro Vieira Veiga, peran- te mim, Alberto Vianna Moreira, Notario, que o escrevi e assino. Pe- lotas, 14 de Outubro de 1941. O Notario-Alberto Vianna Moreira. (So- bre dois mil e duzentos reis de selos federais e duzentos reis de selos estaduais de aposentadoria). -Ortencia: Costd Silva. -Senalira Costa Silva. -Nilza Silveira Kegles. -Maria do Carmo Barros. -Rosa - Gonçalves Ramos. -Zilda Gonçalves da Rocha. -Maria de Lourdes Fari- as. -Erçilia Nunes Figueiredo. -Miguel Antonio Gomes. -Claro Vieira Veiga. -E trasladada na mesma data. Eu, *Alberto Vianna Moreira* Notario, que o subscrevo e assino em publico e raso. ----

Em testemunho *AM* da verdade. -



del 94)
Sec
12000
AM



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PELOTAS

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
DR. MARTIM SOARES DA SILVA
NOTÁRIO
HELMINIO CUNHA
AJUDANTE SUBSTITUTO
RUA ANCHIETA, 55
FONE 227

f 10
9
aut

LIVRO 316 FLS. N.º 36

TRASLADO

N. 2/119.

Procuração bastante que faz YURGEL & COMPANHIA.

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e um nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro em meu cartório compareceram Yurgel & Companhia, comerciantes, estabelecidos nesta praça, representados pelo Jayme Yurgel;-----


reconhecido pelo próprio de mim ajt, substª do Notário e das testemunhas, no fim assinadas, do que dou fé; perante às quaes disse que constitúe e nomeia seu bastante procurador a JOSÉ YURGEL, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta cidade, a quem conferem poderes especiais e sem restrição, para em nome dos outorgantes, sacar, emitir, aceitar, endossar, caucionar e avaliar letras de cambio, notas promissórias, cheques, duplicatas de faturas de vendas mercantis, warrants e outros quaisquer títulos à ordem; assinar proposta de compra e venda de cambio, combinando taxas e assinando contratos de compra e venda de cambio; passar recibos e dar quitação; movimentar contas correntes bancárias de depósito ou de mutuo, nos bancos inclusive o do Brasil e Caixa Economica Federal, assinar e emitir cheques, saques e recibos, assinar a correspondencia inclusive cartas de ordem; representa-lo perante as repartições fiscais; fazer e requerer despachos, proceder ao desembaraço de mercadorias e embarcações; assinar despachos e termos de responsabilidade, requerer visto-

Notário : Dr. Martin Soares da Silva

vistorias, certidões, restituições e outras quaisquer quantias e garantias devidas a firma outorgante; representa-los em juizo ou fóra dele, com todos os poderes permitidos em Direito, inclusive substa-belecer, e concede ainda os poderes "ad-juditia", podendo transigir, desistir, fazer acórdos, protestos, nomear e constituir advogados pa-ra os fins judiciais, reservando-se o exercicio simultaneo dos mesmos poderes, sem prejuizo do presente mandato. A presente procuração não invalida quaisquer outras passadas, anteriormente.

Com reserva dos mesmos para mim em pleno vigor substa-beleço os poderes judiciais desta procuração no advogado do doutor Tancredo Amaral Bragá, brasileiro, casado, re-sidente nesta cidade.

Pelotas, 15 de fevereiro de 1941



Assim o disse , de que dou fé, e me pedi este instrumento que
 lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas
 de mim Helminio Cunha, ajudante substituto do Notário que a escrevi.
 YURGEL & COMPANHIA.- Rui Amaral Lemos, Antonio Julio de Godoi Horoira.
 Estava devidamente selada, inclusive o selo de presentadorio. Translada-
 do do original na mesma data retro. E eu, Helminio Cunha
 Ajudante substituto do Notário que a subscrevo e assino -
 em público eesso.

Em testemunho *Hel* da verdade.

Pelotas, 15 de fevereiro de 1941.

Helminio Cunha
 AJUDANTE SUBSTITUTO DO 1.º NOTÁRIO



Proc.

N.º

f. 11
J. P. M.
10
aut

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA
ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)
RUA MARECHAL DEODORO, 561
PELOTAS

PELA FIRMA RECLAMADA

M. Juiz

A reclamação formulada por Nilza da Silveira Kégles, Maria de Lourdes Farias, Zilda Gonçalves da Rocha, Hortência da Costa e Silva, Senalira da Costa e Silva, Rosa Gonçalves Ramos, Hercília Nunes Figueiredo e Maria do Carmo Barros, deve ser julgada improcedente por carecerem as reclamantes de quaesquer direitos.

A firma reclamada vae examinar suscintamente o caso de cada uma das reclamantes, para deixar demonstrado que as mesmas estão agindo á margem de qualquer direito honesto e que, sobre tudo, estão agindo por influencias extranhas que as tem levado a pratica de taes atos que constituem emulação e capricho.

NILZA SILVEIRA KEGLES-Aléga a marginada, na petição de folhas que ingressou na firma reclamada em 1ª de fevereiro de 1940, percebendo salario variado e da seguinte fórme: até 15 de dezembro de 1940, 3\$500 por dia e dahi até 10 de agosto deste ano 4\$500 e dahi em diante o salario minimo rs. 6\$400 por dia.

Taes declarações não exprimem, em absoluto, a verdade, quanto aos salarios. A reclamada, trabalhadora no serviço rudimentar de limpeza de cabelo, entrou ganhando 3\$500 por dia e, em julho do mesmo ano foi aumentado esse salario, na base do salario minimo para 6\$400 diarios. Tudo isso consta da ficha visada pelo Posto de Fiscalisação do Trabalho e pela reclamante devidamente assinada.

A reclamante em 1ª de julho de 1941 recebeu férias, na importância de rs. 96\$000 o que demonstra que lhe éra pago o salario minimo.

Esta reclamante, como todas as outras, não possuia Carteira Profissional, por não ser syndicalizada, razão pela qual não constam anotações na Carteira.

A sindicalisação da reclamante, bem como as demais foi processada ad-rem e tanto que nem éla hem as outras exhibe a carteira em original, fazendo, apenas, menção do recibo.

Pela escrita da firma se poderá, comprovar os pagamentos.

Não éra uso no estabelecimento da reclamada a exigencia de recibo para pagamento de salarios ou quaesquer outros efeitos. Os pagamentos éram feitos por semana e de conformidade com o trabalho, ou dias de trabalho, de cada uma. Não é mesmo comum nos estabelecimentos commerciaes, a exigencia de taes recibos. Quando os trabalhadores são sindicalizados o salario a ser percebido consta da respectiva caderneta e nesta é anotado o pagamento de férias.

Ora, não sendo a reclamante, nem as outras, portadora de Carteira Profissional, claro é, que o comprovante dos pagamentos que lhe foram feitos só resultam dos assentamentos nos livros da reclamada.

MARIA DE LOURDES FARIAS- Aléga que foi admitida em 4 de dezembro de 1938, percebendo o salario de rs. 2\$000 por dia até 30 de dezembro, digo: de 30 de dezembro em diante, de 2\$500 até janeiro de 1939, sendo sucessivamente aumentado até 15 de dezembro de 1940, para 4\$500 e, em 10 de agosto deste ano passou a perceber o salario minimo de rs. 6\$400 por dia.

Proc.

N.º

f 12
jm
aut

4 ~~_____~~

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA
ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)

RUA MARECHAL DEODORO, 561
PELOTAS

São absolutamente inverídicas todas essas reclamações. A ficha que ora se junta, devidamente assinada pela reclamante, prova exatamente ao contrário. A reclamante foi admitida em fevereiro de 1940, percebendo 3\$500 por dia e, em julho do mesmo ano teve o seu salário aumentado para rs. 6\$400, salário mínimo. Percebeu férias e tudo mais quanto tinha direito. A reclamante não era sindicalizada e, por tanto, não tinha carteira profissional. Os comprovantes dos pagamentos que lhe foram feitos são encontrados na escrita comercial da reclamada. Tudo quando se disse respeito a Nilza da Silveira Kégles, se adapta ao caso desta reclamante.

ZILDA GONÇALVES DA ROCHA:- Aléga esta reclamante que entrou em março de 1940 ganhando 2\$500 por dia passando, depois, a perceber, com sucessivos aumentos, 4\$500.

Não são, também, verdadeiras as alegações formuladas. A reclamante foi admitida em 1ª de fevereiro de 1940, percebendo 3\$000 diários. Em julho de 1940 foi ela aumentada para rs. 4\$500, mais do que o salário mínimo a que tinha direito, pois que ela era menor de 18 anos. A ficha que ora se junta e, por ela assinada, comprova a afirmação ora feita.

HORTENCIA DA COSTA E SILVA:- Aléga que entrou ganhando 2\$500 tendo sido aumentada até perceber o salário mínimo. Não diz a data da entrada, entretanto, tal evento se deu em setembro de 1939 com o salário de rs. 3\$500 tendo recebido sucessivos aumentos até que, em julho de 1940 passou a perceber o salário mínimo. Esta reclamante sem causa justificada, por varias vezes abandonou o serviço, por longos períodos e, apesar disso lhe foram pagas as férias. Não era também sindicalizada, não tinha carteira profissional. A ficha que ora se junta, esclarece a situação da reclamante. Os comprovantes dos pagamentos que lhe foram feitos, consta da escrita comercial da reclamada.

SENALIRA DA COSTA E SILVA:- Aléga que entrou percebendo rs. --- 2\$000 por dia, tendo sido aumentada até 10 de agosto, quando passou a perceber o salário mínimo. Como as demais reclamantes esta assinou a ficha que ora se junta e pela qual se verifica ter ela ingressado em 1ª de fevereiro de 1940, percebendo rs. 3\$500 por dia e, em julho de 1940 passou a perceber o salário mínimo. Recebeu a importância correspondente a férias. O comprovante dos pagamentos visto como não era ela sindicalizada e não tinha carteira profissional, poderá ser constatado pela escrita comercial da reclamada.

ROSA GONÇALVES RAMOS:- Aléga que entrou percebendo 2\$500 por dia tendo sucessivos aumentos até 10 de agosto de 1940, quando passou a perceber o salário mínimo. Esta reclamante, capciosamente, omitiu a data da entrada. São inverídicas as suas reclamações, digo: declarações pois que, conforme se ve da ficha por ela assinada. Esta entrou ao serviço da reclamada em 31 de março de 1941 e percebendo o salário mínimo. Por outro lado em 31 de maio abandonou o serviço, sem causa justificada, tendo sido readmitida em 21 de julho. Não era sindicalizada e não tinha carteira profissional.

HERCILIA NUNES FIGUEIREDO:- Aléga que entrou percebendo 2\$500 tendo recebido sucessivos aumentos quando em 10 de agosto passou a perceber o salário mínimo. Omiti, propositadamente, a data da entrada e outras circunstancias interessantes para o caso, taes como diversas saídas, por falta de serviço e outras não justificadas. Omiti, também, dolosamente, que desde 2 de agosto deste ano corrente abandonou o serviço, sem causa justificada e não mais tendo voltado.

Foi ela admitida em 30 de abril de 1940 ganhando 4\$500, tendo, em

Proc.

N.º

f 13
12
aut

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA
ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)

RUA MARECHAL DEODORO, 561
PELOTAS

julho do mesmo ano passado a perceber o salario minimo. Não é sindicalizada e não tinha carteira profissional. Os pagamentos que lhe foram feitos, constam, como as demais, da escrita comercial da reclamada

MARIA DO CARMO BARROS:- Esta é a mais arrojada das reclamantes. A sua reclamação constitue um amontoado de inverdades. Não é verdade que ela tenha sido admitida com o salario de rs.2\$500. Ela entou a trabalhar em 21 de abril deste ano corrente, percebendo o salario minimo. A ficha, por ela devidamente assinada, com prova estas alegações.

Em aditamento ao pedido inicial esta reclamante péde mais um ano de ordenado e aviso prévio, alegando que não tinha um ano de trabalho quando foi despedida. E, por que atribue a sua despedida ao fato de ter feito uma reclamação, pretende não só o aviso prévio, como também, um ano de ordenado.

De acordo com a Lei 62, antes do 1º ano, nenhuma indemnização será exigível. Quer isso dizer que o empregador tem o direito de despedir o empregado antes de ter ele completado o primeiro ano de serviço e isto sem indemnizal-o - "Nenhuma indemnização será exigida". Se antes de completo o primeiro ano o patrão póde despedir sem obrigação de indemnização, a reclamada dado que esta reclamante não havia ainda completado um ano de serviço, despedindo-a, usou de um direito que a Lei lhe assegura e não está, por isso, obrigada a indemnizal-a. Nemho aviso prévio lhe é devido.

A Lei 62 não cogita do aviso prévio do empregador para o empregado. Quando aquele despéde um empregado com mais de um ano de serviço, não está sujeito a outra sanção senão a que decorre da Lei 62, isto é, um mez de ordenado por ano de serviço. Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indemnização será exigida.

Queo o legislador trabalhista, na Lei 62; não incluiu o aviso prévio, coisa é que não padesse dúvida. Se o legislador quizesse que alem da indemnização, do artº. 2º., o empregador tivesse que pagar o aviso prévio, teria incluído, nesse artigo, tal obrigatoriedade. Não o fez no entanto. A demonstração de que o empregador não esta obrigado ao aviso prévio, decorre, sem sombra de duvida, da exegesse do texto da Lei 62. Assim no artº. 6º. o legislador determina que o empregado deverá dar aviso prévio ao empregador quando deseje retirar-se do emprego e, no artº. 11 determina que no caso de redução de salario o empregador deve notificar, previamente o empregado. A inclusão do aviso prévio nestes dois ultimos artigos e a exclusão dele quando se refere a despedida, claro é que evidencia a intensão do legislador. Não é só a intensão do legislador na Lei 62. É a intensão geral e permanente de toda a legislação trabalhista. Se houvesse a intensão, ainda que longinqua, de se obrigar o empregador, no caso de despedida do empregado, a dar ou pagar o aviso prévio, nada mais facil seria do que a inclusão de tal obrigatoriedade em qualquer das multiplas e variadas Leis que regulam as relações de trabalho, entre empregador e empregado. Contam-se por centenas as Leis nesse sentido e, em nenhuma delas o Governo ou o Legislador Trabalhista incluiu o malsinado aviso prévio.

Os que o reclamam vão emparar-se em disposições do Código Civil e do Código Comercial. As disposições de taes diplomas são muito anteriores a legislação trabalhista e, por isso, a sua aplicação deve ficar restricta aos casos especialissimos e não aqueles regulados

Proc.

N.º

f 14
jm
13
aut

~~Y. Almeida~~

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA

ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)

RUA MARECHAL DEODORO, 561

PELOTAS

pela legislação trabalhista. Existindo, como existe, a legislação trabalhista, caso não é de se invocar as disposições daqueles Códigos. As relações entre empregados e empregadores estão reguladas por Leis especiais e que não mandam aplicar subsidiariamente as disposições dos Códigos Civil e Comercial.

É bem verdade que, Órgãos de Justiça Trabalhista, notadamente as extintas e as atuais Juntas de Conciliação, aferradas a princípios de que ao empregado tudo se deve dar e tudo se deve negar ao empregador, têm aplicado os dispositivos daqueles dois códigos, mandando em seus julgados, que não primam pela clareza, e que se recentem, as mais das vezes, de censo comum, que os empregadores paguem o aviso prévio com apoio naqueles códigos.

Felizmente, agora, temos Juizes que exercem a sua judicatura em nome dos bons princípios de moral, justiça e equidade. Deixou a Justiça do Trabalho de ser órgão de uma classe em detrimento e prejuízo da outra.

Por outro lado a aplicação dos Códigos Civil e Comercial constituem matéria de Direito Comum e que escapa a alçada da Justiça do Trabalho.

Tem sido reiteradamente decidido pelos Juizes e Tribunais do país que, alhures, têm sido chamados a aplicação das leis trabalhistas, que as disposições dos códigos Civil e Comercial constituem matéria de Direito Comum e, infensas à Justiça do Trabalho e, que só a Justiça Comum pôde conhecer de pedidos formulados com apoio naqueles códigos.

No caso especialíssimo dessa reclamante a reclamada mesmo sem se julgar a isso obrigada, ao despedil-a, por falta de cumprimento dos seus deveres, pretendeu pagar-lhe o aviso prévio, tendo ela se recusado a recebê-lo, sob a alegação de que preferia passear.

Não procede, igualmente, a alegação de que a despedida da reclamante foi motivada por ter ela reclamado o cumprimento da Lei que regula o salário mínimo. A reclamada cumpriu e cumpre tais prescrições legais e, por isso, tal reclamação, injusta e infundada, não constituiria, como não constitui motivo para a despedida.

A despedida da reclamante foi feita no uso de um direito, pois que nenhum empregador é obrigado a conservar em seu estabelecimento um empregado, maxime quando ele não goza do direito de estabilidade. A reclamante não tinha um ano de serviço. Estava ainda no período de experiência ou prática. Os seus serviços não satisfaziam. Despedil-a foi acto de administração e no interesse do negócio. Se ela tivesse mais de um ano de serviço, teria sido indenizada, se esse serviço fosse contínuo, na forma da Lei 62. Não tendo ela um ano de serviço, não tem direito a qualquer indemnização, nem mesmo ao aviso prévio, como acima se demonstrou.

Todas estas alegações, se ajustam a outra reclamante, Rosa Gonçalves Ramos, na sua reclamação suplementar e constituem resposta directa e imediata à sua reclamação.

A reclamada demonstrou a improcedência da reclamação relativa a diferença de salários. Todas as reclamantes, desde o momento oportuno, passaram a perceber o salário mínimo, conforme se comprovará em os lançamentos da escrita da reclamada. Não existem recibos especiais, pelos motivos já apontados

De conformidade com as disposições legais, a reclamada pôde despedir as reclamantes, e isto por que, o trabalho no seu estabelecimento e, para elas, não é contínuo.

Proc.

N.º

f/15
Jan
14
Audi

[Handwritten signature]

DR. TANCREDO AMARAL BRAGA

ADVOGADO

(INSCRITO NA O. A. B., N.º 225)

RUA MARECHAL DEODORO, 561

PELOTAS

Nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a Lei não lhe garante a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indemnização proporcional aos anos de serviço (Constituição Art.º 137 - Letra F)

A reclamada trabalha com productos da pecuaria e de safra, lã, couros, cabelo e etc. Só em determinadas épocas do ano é que taes productos têm entrada e são movimentados e trabalhados. Periodos ha em que verificasse a cessação completa de qualquer atividade. Não ha continuidade no trabalho, por que a safra não é permanente. Sessada a safra o diminuido o trabalho podem os trabalhadores serem dispensados no todo ou em parte.

A dispensa, por tanto, não obriga a qualquer indemnização. Não ha trabalho continuo.

Eis a razão unica por que Rosa Gonçalves Ramos e Maria do Carmo Barros foram dispensadas. Na ocasião diminuiu o trabalho justo éra que fossem dispensadas as operarias mais novas no serviço. Posteriormente houve sessação completa do trabalho - foram dispensadas as outras, conforme comunicação feita a Repartição competente do Ministerio do Trabalho. Uma vez reiniciada a safra, ou surgindo qualquer trabalho suplementar, serão todas ou algumas, de conformidade com as necessidades do serviço, chamadas ao trabalho.

CONCLUSÃO

As reclamantes estão sendo vitimas de quem não lhes conhece a verdadeira situação.

Em 9 de agosto do ano corrente as reclamantes outorgaram, conforme se vê do documento incluso, quitação á reclamada de salarios vencidos até a data e por quaesquer outros efeitos. Consequentemente não têm ellas direito a formular contra a reclamada qualquer reclamação.

Agóra, em 25 de outubro, pela cessação do trabalho, foram dispensadas todas as operarias e, todas ellas, conforme se vê do recibo incluso foram pagas de seus salarios e aviso previo e, ainda se verifica, que todas ficaram devendo a reclamada que não lhes quiz descontar todo o seu debito, limitando-se a fazel-o, apenas, em parte.

As quitações estão devidamente assinadas e, aquelas que não o sabem fazer appzeram as suas impressões digitaes.

M. Juiz

As reclamações constantes deste processo, são, como largamente ficou demonstrado, absolutamente improcedentes. A reclamada tem sempre timbrado em cumprir integralmente para com seus empregados todas as Leis e deveres sociaes. Poderia arguir com relação a muitas das reclamantes faltas, desidia e outros fatos que, se não fora a bondade e humanidade com que todas foram tradadas, constituiriam motivo para de ha muito terem sido dispensadas. Não argue, entretanto, porque reconhece as condições personalissimas de cada uma.

Entretanto não pode silenciar o fato de estarem sendo as mesmas vitimas da exploração de certos elementos que, descuidados, completamente, dos verdadeiros interesses dos proletarios, buscam o seu proprio interesse, fomentando desidios e litigios entre empregadores e empregados.

O M. Juiz bem ponderando essas alegações julgará as reclamantes ca-recedoras de qualquer direito, como é de JUSTIÇA

Peletas 6 de Novembro 1941
Guigel Fg

PELO PRESENTE DECLARAMOS QUE RECEBEMOS, DA FIRMA YURGEL & COMPANHIA, AS IMPORTANCIAS CORRESPONDENTES AOS NOSSOS SALARIOS DA SEMANA HOJE FINDA, E CORRESPONDENDO A CADA UMA A IMPORTANCIA LANÇADA AO PE' DA RESPECTIVA ASSINATURA. AS QUE NÃO SABEM ASSINAR APOIÃO A IMPRESSÃO DIGITAL DO POLEGAR DIREITO. DECLARAMOS, OUTROSIM QUE A REFERIDA FIRMA FICA QUITADA PELAS SIGNATARIAS DE TODOS OS SALARIOS VENCIDOS ATE' A PRESENTE DATA E POR QUAESQUER OUTROS EFEITOS.

N o m e	dias	Salario	Total	Assinatura
SENALINA DA COSTA E SILVA ✓	6	6\$400	38\$400	<i>Senalina Costa Silva</i>
HERCULINA NUNES FIGUEIREDO ✓	5	6\$400	32\$000	<i>Herclina Nunes Figueiredo</i>
NILZA DA SILVEIRA KEGLES ✓	6	6\$400	38\$400	<i>Nilza Silveira Kegles</i>
ZILDA GONÇALVES DA ROCHA ✓	5, $\frac{1}{2}$	4\$500	24\$800	
INAH JORGE	6	4\$500	27\$000	<i>Inah Jorge</i>
MARIA DE LOURDES FARIAS ✓	6	6\$400	38\$400	<i>Maria de Lourdes Farias</i>
HORTENCIA DA COSTA E SILVA ✓	6	6\$400	38\$400	<i>Hortencia Costa</i>
HAYDE CRUZ	6	3\$500	21\$000	<i>Hayde Cruz</i>
GENY CORREA LONCHANT	6	6\$400	38\$400	
ROSA LIMA	6	3\$200	19\$200	<i>Rosa Barbra Lima</i>
ZILDA PEREIRA	6	6\$400	38\$400	<i>Zilda Pereira</i>
MARGARIDA VITORIA	6	6\$400	38\$400	<i>Margarida Vitoria</i>
ROSA GOULART	5	6\$400	32\$000	<i>Rosa Goulart</i>
ZILDA AMARAL	6	3\$200	19\$200	<i>Zilda Amaral</i>
MARIA CARMEN BARROS	5, $\frac{1}{2}$	6\$400	35\$200	<i>Maria do Carmo Barros</i>
ZILDA PORTO	6	3\$200	19\$200	
IZABEL MENDONÇA	4	6\$400	25\$600	<i>Isabel Mendonca</i>
ROSA RAMOS ✓	6	6\$400	38\$400	<i>Rosa Ramos</i>
CARMEN BARREIRA	6	6\$400	38\$400	<i>Carmen Barreira</i>
LEA DOS SANTOS	6	3\$200	19\$200	
DINORAH CONDE	4, $\frac{1}{2}$	6\$400	28\$800	
			648\$800	

PELOTAS, 9 de agosto de 1941.

Nome	Dias	Salario	4 dias de aviso prévio	Total	Debito	Desconto	Recebe	Saldo	Assinatura
Senalina Silva	5½	6\$400	25\$600	60\$800	86\$	25\$600	35\$200	60\$400	Senalina
Hoetencia Silva	5½	6\$400	25\$600	60\$800	86\$	25\$600	35\$200	60\$400	Hoetencia
Maria Farias	4½	6\$400	25\$600	54\$400	86\$	25\$600	28\$800	60\$400	Maria de S.
Geny Corrêa	6	6\$400	25\$600	64\$000	86\$	25\$600	38\$400	60\$400	
Margarida Vitoria	6	6\$400	25\$600	64\$000	46\$	25\$600	38\$400	20\$400	Margarida
Rosa Goulart	3½	6\$400	25\$600	48\$000	46\$	25\$600	22\$400	20\$400	Rosa Goulart
IsabelmMendonça	7	6\$400	25\$600	69\$400	46\$	25\$600	44\$800	20\$400	Isabel Felles
Nilza Keglis	3½	6\$400	25\$600	48\$000	86\$	25\$600	22\$400	60\$400	Nilza Silveira
Zilda Rocha	6	4\$500	18\$000	45\$000	86\$	25\$600	27\$000	68\$000	Zilda Rocha
Inah Jorge	6	4\$500	18\$000	45\$000	86\$	18\$000	27\$000	68\$000	Inah Jorge
Hayde Cruz	6	3\$500	14\$000	35\$000	46\$0	14\$000	21\$000	32\$000	Hayde Cruz
Zilda Amaral	6	3\$200	12\$800	32\$000	46\$	12\$800	19\$200	33\$200	Zilda Amaral
Hilda Porte	6	3\$200	12\$800	32\$000	46\$	12\$800	19\$200	33\$200	Hilda Porte
Carmem Barreto	6	3\$200	12\$800	32\$000	16\$0	12\$800	19\$200	3\$200	Carmem Barreto
ca dos Santos	6	3\$200	12\$800	32\$000	46\$	12\$800	19\$200	33\$200	
Arinda dos Santos	6	3\$200	12\$800	32\$000	16\$	12\$800	19\$200	3\$200	
Dulce Menezes	6	3\$200	12\$800	32\$000	46\$	12\$800	19\$200	33\$200	Dulce Menezes
Olga Fernandes	6	3\$200	12\$800	32\$000	14\$	12\$800	19\$200	1\$200	Olga Fernandes
Maria Lessa	6	3\$200	12\$800	32\$000	14\$	12\$800	19\$200	1\$200	Maria Lessa

494\$200

Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos réis;



34 [Signature] 25 aut

Certifico que os presentes autos estiveram parados em Cartorio por determinações do Sr. Juiz de Direito. Dou fe. Em 30-6-42

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos no caso

Sr. Dr. Juiz de Direito:

Delotas, 30 de Junho de 1942

O escrivão

[Signature]

Porque o dia 2 de Agosto, às 14h12 horas, para a entrega de sustentação e julga-mento, feita as providências necessárias, nos termos do despacho de fl. 33.

Em 30-6-42,

[Signature]

Data

Na mesma data re- cebi os autos.

[Signature]

Arthur Barbosa

deci ciência ao procurador
das reclamantes da Jf
Em 10-7-42
A. Barbosa

Cespedi comunicação
as reclamantes da Jf
Em 10-7-42
A. Barbosa

deci ciência ao procurador
do reclamado.
10-7-42
A. Barbosa

oficini ao Sr. Raura
P. Granya. S. Rep.
Esquintaria trabalho.
18-7-42
A. Barbosa



35 Colwell
26
aut

Conclusões

Ho do Juiz de Direito
Em 20-8-42

J. Colwell

Vot que sendo por-
sível, por motivo de for-
ça maior, presidiu a au-
diência de hoje, ficando a
para o dia 22 de outubro, às
14h2 horas, a audiência, feita
as necessárias intimações,
em 20-8-42,

J. Colwell

Vota

Vota nessa data recelhi
as atas.

J. Colwell

T. A. Pope

Andrews



36 *[assinatura]* 27
Aut

Termo de audiência

Aos doze dias do mes de Outubro do ano de mil novecentos quarenta e dois, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de direito, presente o mesmo, dr. José - Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, foi declarada - aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram as reclamantes Nilza Silveira Kegles, Maria de Lourdes Farias, Zilda Gonçalves da Rocha, Rosa Gonçalves Ramos e Maria do Carmo Ramos, bem como d.a Hercilia Nunes Figueiredo, representada pela sua companheira de serviço Nilza Silveira Kegles.-

Compareceu tambem a firma reclamada Yourgel & Cia, representada por seu gerente Guilherme Telles e acompanhado do procurador da mesma, dr. Tancredo Amaral Braga.-

Pelo advogado da firma reclamada foi requerido, preliminarmente fosse decretada a perempção da reclamação feita por Hortencia Costa Silva e Zenobia Costa Silva que não compareceram, juntando-se ao processo uma declaração, que exhibe, assinada pelas duas mencionadas reclamantes.- Requereu a seguir a juntada ao processo de um requerimento dirigido ao Posto de Fiscalização e bem assim a respetiva resposta, o que pelo MM. Juiz foi deferido.-

Pelo dr. Antonio Bairy foi dito que requeria a junta da da petição e anexo, protestando ouvir as reclamantes com relação ás folhas de pagamento e fichas de inscrição juntadas no presente processo, o que pelo MM. Juiz foi deferido.

A seguir foi tomado por termo apartado o depoimento das testemunhas Octacilio Conde e Lauro G. Granja.

Pelo MM. Juiz foi dito que em virtude do adiantado da hora e tendo que presidir a outra audiencia, suspendia os trabalhos e determinava que os autos lhe fossem conclusos para ser designado nov dia para continuação.- Do que lavro este termo.- Eu, Homero Scholl, escrivão, escrevi.- José - Alsina Lemos- T. Amaral Braga- Antonio Bairy.- Guilherme - Teles de Oliveira- Zilda Gonçalves da Rocha- Nilza Silveira Kegles- Maria do Carmo Ramos - Rosa G. Ramos- Maria de Lourdes Farias.- Esta conforme o original.- Dou fé.-

O Escrivão

[assinatura]



SR Celso 28 aut

Testemunha

Lauro Guimarães Granja, com 44 anos de idade, casado, brasileiro, funcionario do Posto de Fiscalização do Trabalho nesta cidade, e aqui residente. - Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado, e sendo inquirido, disse; depois de ouvir a leitura do depoimento constante do termo de fls. 8 dos autos, que lhe foi lido: Que, realmente, fez a visita de inspeção referida nesse depoimento; que, dividiu a fiscalização em duas partes: ~~o depoente encarregou-se de ouvir~~ todas as empregadas sobre a sua situação na firma reclamada e se recebiam ou não o salario minimo, verificando dessa inspeção, que se estendeu indistintamente aos empregados masculinos e femeninos da firma, que todos percebiam o salario minimo, nada mais havendo dessa sua inspeção. - Dada a palavra ao advogado das reclamantes, por este foi perguntado: P.- Qual a época que foi procedida a fiscalização? - R. - Que a época exata dessa visita o depoente não se recorda porque não tomou nota dela, havendo um officio seu á firma reclamada sobre essa inspeção que poderia talvez esclarecer alguma coisa nesse sentido; que, entretanto, póde adiantar que foi a menos de dois anos. - P.- Se não é verdade que o sr. Jayme Yourgel o empregador da firma, por ocasião da visita fiscal prometeu pagar as empregadas óra reclamantes as diferenças de salario minimo devidas anterior a 9 de Agosto de 1.941? - R. Que não se lembra. - P.- Falou com as empregadas da reclamada antes de falar com o sr. Telles, guarda livros da emprêsa? - R. - Que élas falaram com o depoente no Posto Fiscal, sem que precedesse a esse entendimento qualquer representação do sindicato a que pertence, que é o de Barracas, não podendo precisar o que a pergunta refere, por não se recordar. - P Se por ocasião da fiscalização, foi apresentada ao sr. Fiscal óra depoente, a folha de pagamento correspondente a época em que procedeu a fiscalização? - Que não. - P.- Se a verificação se procedeu em torno das fichas de inscrição sómente? - R. - Que foi só por inspeção diré-

ta, conforme esclareceu na primeira pergunta.-P.- A reclamada estava cumprindo a lei de salario minimo sómente ao periodo atual da fiscalização ?.-R.-Que naquêla ocasião, estava.-P.-

- A reclamante possuia algum comprovante do pagamento de salario minimo anteriôr a 9 de Agosto de 1.941?.- Que não verificou conforme já explicou.- Dada a palavra ao procurador da firma reclamada, este nada requereu.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.- De que lavro este termo.- Eu *Flavio*

Lucio escrivão, subscrevo.-

~~Yvete Pereira~~
~~Paulo Guimarães Grangem~~
~~Luiz Gomes de Sá~~
Nilza Silveira Stegler.

Maria do Carmo Barros
Rosa G. Barros
Maria de Lurdes Larias



28 *Salvador* *29*
aut

Testemunha.-

Octacilio dos Santos Conde, com 35 anos de idade, casado, brasileiro, funcionario do Posto de Fiscalização do Trabalho, - residente nesta cidade.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquerido, depois de ouvir a leitura do depoimento constante do termo de fls. 8 dos autos, que lhe foi lida, disse:-Que é exata a visita de inspeção referida no depoimento, tendo sido ela feita por solicitação do doutor Antonio Ferreira Martins; que, no estabelecimento da firma reclamada, o senhor Lauro G. Granja determinou ao depoente que procedesse a um exame completo no fichario, cartazes de horarios e apolices de seguros de acidentes de trabalho, reservando-se o sr. Granja a incumbencia de arguir pessoalmente a todos os empregados da firma; que do exame feito - naqueles documentos, pelo depoente, pode ele verificar que - estavam em perfeita ordem e absolutamente regularizados dentro dos preceitos das leis trabalhistas; que absolutamente - nenhuma injuria foi feita a qualquer empregado da firma, na - presença do depoente e do sr. Granja, por ocasião dessa visita.

Dada a palavra ao advogado das reclamantes, este requereu a seguinte pergunta: P.- Se a reclamada possuia no seu arquivo folhas de pagamento correspondente ao periodo anterior a 9 de Agosto de 1.941?.- R.- Que essa verificação não foi feita.

P.- Qual foi a época em que se procedeu a visita fiscal na firma reclamada?.- R.- Que não se recorda.- P.- Se o empregador Jayme Yourgel prometeu ao sr. Lauro Granja que pagaria as empregadas a diferença de salario minimo, correspondente ao periodo anterior a 9 de Agosto de 1941?.- R.- Que na presença do depoente não.- Dada a palavra ao procurador da firma reclamada, por este nada foi requerido.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.- Do que lavro este termo.- Eu, *Américo*

Salvador _____ escrevão, subscrevo.-

José Maria

Actas do Santo Conde

João Amoraes de Paiva

~~João Amoraes de Paiva~~
Nilda Silveira Regles.

Maria do Carmo. Barros

- Rosa G. Romão

Maria de Lourdes Farias

Milda Gonçalves da Rocha

JUSTIÇA DO TRABALHO

39 *coluella* 30 aut
DR. ANTONIO BAINY

ADVOGADO

INSC. OAB. SRGS. - 589

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO

*y. no auto
12-10-42.
y. Maria Ramos*

- 1 . NILZA SILVEIRA KEGLES,
- 2 MARIA DE LOURDES FARIAS,
- 3 ZILDA GONÇALVES DA ROCHA,
- 6 ROSA GONÇALVES RAMOS,
- 7 . HERCILIA NUNES FIGUEIREDO,
- 8 MARIA DO CARMO RAMOS,

- 1 RECLAMARAM CONTRA A EMPRESA YURGEL & CIA, ESTABELE-
CIDA COM NEGOCIO DE BARRACA, NESTA CIDADE, Á AVENI-
DA SALDANHA MARINHO, ESQUINA TIRADENTES, PELOS MOTI-
VOS QUE PASSA A EXPENDER:
- 2 A RECLAMADA NÃO OBSERVAVA O DISPOSTO NO REG. 2.162,
ARTº 1º, DEC. LEI DE 1. MAIO. 1940 (SALÁRIO MINIMO 160\$,
TAB. ANÉXA AO REF. DEC. LEI, RGS. -DEMAIS LOCALIDA =
DES E DISTRITOS);
- 3 AS RECLAMANTES DE Nº 6 E 8 PLEITEARAM, ALÉM DA DI=
FERÊNÇA DE SALÁRIO MINIMO, O AVISO PRÉVIO E DESPEDI=
DA POR ATO DE REPRESÁLIA DO EMPREGADOR, PORÉM, QUE=
REM RESTRINGIR A SUA RECLAMAÇÃO A FALTA EXCLUSIVA =
DA OBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MINIMO;
- 4 O CÁLCULO DA RECLAMAÇÃO SEGUE EM FÔLHA Á PARTE DE=
NOMINADA - DIFERÊNCIAS DE SALÁRIO, QUANTO AOS SALÁRI
OS, TAMBÉM VAE ESPECIFICADO NA FÔLHA - SALÁRIOS EM
DIVERSAS ÉPOCAS;
- 5 ASSIM,

AS RECLAMANTES AGUARDAM QUE O M. JUIZ CONDENE A RE=
CLAMADA A PAGAR AS MESMAS A IMPORTÂNCIA DE TRÊS CON=
TOS E SETECENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS=
RÉIS, CONFORME FÔLHA - DIFERÊNCIAS DE SALÁRIOS.

COMO É DE JUSTIÇA,

PELOTAS, 12. DE OUTUBRO DE 1942.

Antonio Bainy
PP. ANTÔNIO BAINY.

SALÁRIOS.

EM DIVERSAS ÉPOCAS.

DE 11. OUTUBRO. 1940, DATA EM QUE
COMPLETOU 18 ANOS DE IDADE.
A 15. DEZEMBRO. 1940.

DE 1. JUL. 1940.
A

15. DEZEMBRO. 1940.

DE 15. DEZEMBRO. 1940.
A

10. AGÔSTO. 1941.

DE 31. MARÇ. 1941.
A

17. ABRIL. 1941.

DE 21. ABRIL. 1941.
A

10. AGÔSTO. 1941.

DE 18. ABRIL. 1941.
A

10. AGÔSTO. 1941.

Go Celidley

31
Aut

1
NILZA SILVEIRA KEGLES.
CART. PROF. 35103, -31ª.
NASC. 11.10.1922, REG.
NO CART. AQUINO.
ADMITIDA EM 21.2.940.

3\$5

4\$5

2
MARIA DE LOURDES FARIAS.
CART. PRO. 54797, -31ª
NASC. 18.10.1919, CADERNE-
TA DO IAPI Nº 1173468.
ADMITIDA EM 4. DEZEMBRO 938

3\$5

4\$5

3
ZILDA GONÇALVES DA ROCHA.
CART. PROF. 54776, -31ª
NASC. 28.10.1902, REGISTRA-
DA NO II DIST. D/C, Lº 13, -
FLS. 192 vº = = = = =
ADMITIDA EM 18.1.1940

3\$5

4\$5

6
ROSA GONÇALVES DA ROCHA.
CART. PROF. 61776, -5ª
NASC. 18.12.1904, REGISTRA-
DA NO CART. AZEVEDO 6101.
ADMITIDA EM 31.3.1941

2\$5

3\$

7
ERCILIA NUNES FIGUEIREDO.
CART. PROF. 18789, -31ª.
NASC. 20.12.1921, CADERNETA
DO IAPC Nº 21-44.206.
ADMITIDA EM 31.4.1940.

3\$5

4\$5

8
MARIA DO CARMO BARROS.
CART. PROF. 24656, -5ª
NASC. 3.5.1918
ADMITIDA EM 21.4.1941.

2\$5

P.S. AS RECLAMANTES PERCE-
BIAM O SALÁRIO DIÁRIO.

Maria do Carmo Barros

J. J. ... 32
Aut

DIFERENÇAS DE SALÁRIOS

1	<u>NILZA SILVEIRA KEGLES</u> DE 11.10.1940 A 15.12.1940 65 DIAS A 2\$900 =	188\$500 ✓	
	DE 15.12.1950 A 10.8.1941. 194 DIAS A 1\$900 =	<u>368\$600</u>	557\$100
2	<u>MARIA DE LOURDES FARIAS</u> DE 1.7.1940 A 15.12.1940 140 DIAS A 2\$900 =	406\$000	
	DE 15.12.1940 A 10.8.1941 194 DIAS A 1\$900 =	<u>368\$600</u>	774\$600
3	<u>ZILDA GONÇALVES DA ROCHA</u> DE 1.7.1940 A 15.12.1940 140 DIAS A 2\$900 =	406\$000	
	DE 15.12.1940 A 25.9.1941 255 DIAS A 1\$900 =	<u>484\$500</u>	890\$500
6	<u>ROSA GONÇALVES RAMOS</u> DE 31.3.1941 A 17.4.1941 18 DIAS A 3\$900 =	70\$200	
	DE 18.4.1941 A 10.8.1941 91 DIAS A 3\$400 =	<u>309\$400</u>	379\$600
7	<u>HERCILIA NUNES FIGUEIREDO</u> DE 1.7.1940 A 15.12.1940 140 DIAS A 2\$900 =	406\$000	
	DE 15.12.1940 A 10.8.1941 194 DIAS A 1\$900 =	<u>368\$600</u>	774\$600
8	<u>MARIA DO CARMO RAMOS</u> DE 21.4.1941 A 10.8.1941 90 DIAS A 3\$900 =	<u>351\$000</u>	351\$000
=====		=====	<u>3:727\$400</u>
TOTAL DA RECLAMAÇÃO - TRÊS CONTOS E SETECENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS RÉIS M/C =====			

Antonio ...

Ja Celso
33
aut

Autoriso a Senhorita NILZA SILVEIRA KEGLES
a representar-me na audiência de julgamento da
reclamação trabalhista que intentei contra a Em
presa YURGEL & CIA, de acôrdo com o art. 141 §2º
do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Pelotas, 17 de Agosto de 1942.

Mercília Nunes Figueiredo
Mercília Nunes Figueiredo.

J. B. Leal 34 aut

Srs.
Yurgel & Companhia
Pelotas

Nós, abaixo assinadas, Hortencia da Costa e Silva e Senalina da Costa e Silva, tendo verificado e compreendido a improcedencia da denuncia apresentada contra essa firma, por insinuação do advogado senhor Antonio Ferreira Martins, vimos pela presente declarar que não compareceremos a audiencia de hoje, pois, em verdade, nenhuma allegação temos a fazer contra v.ªs. que sempre se houveram com a maior Justica e lisura em todos os seus atos, para conosco e para as demais empregadas.

E, por ser verdade tudo o que acima declaramos, fazemos passar às suas mãos este documento devidamente assinado.

PELOTAS, 20 de agosto de 1942.

Hortencia Costa Silva
Senalina Costa Silva

Ilmo. Snr.
Chefe do Posto de Fiscalização do Ministério
do Trabalho, Comercio e Industria
Nesta Cidade.

J. A. C. Kelly
25
aut

YURGEL & CIA., firma estabelecida nesta cidade, á Av. Saldanha Marinho n.
82, precisa, para instruir o processo que lhe movem algumas de suas empre-
das, que Va. Sa. se digne informar, ao pé deste, o resultado da visita, feita
por Va. Sa., acompanhado de seu auxiliar, senhor Otacilio Conde, a saber:

- a)- Por solicitação de quem foi feita a referida visita ?
- b)- Si foi, ou não, encontra em perfeita ordem o fichario dos emprega-
dos e tudo o que a eles se refere ?
- c)- Si foi, ou não, franqueado o estabelecimento para que a fiscalisa-
ção, inspeção e interrogatorio se processassem livremente, sem co-
ação ?
- d)- Si é, ou não, verdade que, inquiridas, as empregadas, declararam to-
das estarem percebendo o salario minimo ?
- e)- Digne-se esse Posto declarar, ainda, se foi notada qualquer queixa
contra a requerente, por não cumprimento da Lei referente a salario
minimo.

MINISTERIO DO TRABALHO
Posto de Fiscalização
10 NOV. 1941
PELOTAS, - R. G. DO CUB
COMMERCIO E INDUSTRIA

N/termos

P/deferimento

PELOTAS, 10 de novembro de 1941.
assinado YURGEL & CIA. s/2\$000
federal e \$200 taxa de ed. e saude.



15 de Novembro
36
Aut

Posto de Fiscalização do Trabalho

Pelotas, 11 de Novembro de 1941

Ilmos. Srs.

Yurgel & Cia.

Nesta Cidade

Em resposta a vossa consulta datada de 10 do corrente mes, referente ao resultado da visita procedida em vosso estabelecimento por mim como Encarregado do Posto de Fiscalização do Trabalho e pelo meu colega Octacilio dos Santos Conde auxiliar do referido Posto de Fiscalização do Trabalho, tenho a vos informar o seguinte:

7 a) A visita feita foi a pedido de algumas empregadas.

Essa solicitação das mencionadas empregadas foi encaminhada verbalmente por intermedio do Sr. Dr. Antonio Ferreira Martins;

b) A escrituração do fichario estava em dia, portanto em perfeita ordem;

c) Sim. A fiscalização processou-se dentro de um ambiente amistoso, tendo sido franqueado pela Empresa todo o estabelecimento e o livre contacto com os empregados;

7 d) As empregadas, quando inqueridas, declararam, somente, o salario que recebiam, que correspondia ao salario minimo;

e) Neste Posto de Fiscalização, não se encontra nenhuma queixa escrita contra vossa firma.

Atenciosas saudações

Lauro G. Granja

Lauro G. Granja - Enc. Posto Trabalho

J. B. Leibel

37
aut

Conclusões
Ao Juiz de Direito
Em 14-10-42
J. B. Leibel

Designo e via 7 de
agosto, ai 14/2 horas, fe-
tas as necessarias matrizes
eas.
Em 15-10-42,
J. B. Leibel

Fato
Na mesma data
reclui as autas.
J. B. Leibel

Dei ciência aos in-
teressados. Sem fe.
Em 16-10-42
J. B. Leibel

T. A. B. B. B.
Alfonso B. B.



A. J. Kelly 38
aut

Termo de audiência

Aos sete dias do mes de Dezembro do ano de 1.942, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, ás 14 e meia horas, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.-

Compareceram as reclamantes Nilza Silveira Kegles, Maria de Lourdes Farias, Zilda Gonçalves da Rocha, Rosa Gonçalves Ramos, Percilio Nunes Figueiredo e Maria do Carmo Ramos, acompanhadas de seu procurador, Lr. Antonio Bairy.- Compareceu tambem o dr. Tancredo Amaral Braga, procurador da firma Yurgel & Cia.-

A seguir e em continuação da audiencia anterior foi tomado em termo apartado o depoimento pessoas das reclamantes Nilza Silveira Kegles, Rosa Gonçalves Ramos, Maria de Lourdes Farias e Zilda Gonçalves da Rocha, tendo o procurador das reclamantes desistido do depoimento das restantes, com o que concordou o procurador da firma reclamada e o dr. Juiz deferiu.-

Estando assim terminadas todas as diligencias requeridas, foi dada a palavra ao procurador das reclamantes para suas razões finais. Disse: 1ª-A reclamação é procedente e se restringe unicamente a reclamar a falta de observancia pela reclamada de regulamento que dispõe sobre o salario minimo; 2ª-As reclamantes fizeram a reclamação preliminarmente no Posto de Fiscalização de Trabalho; 3ª- O Sr. Lauro Granja procedeu a fiscalização na empresa Yurgel & Cia, tendo as reclamantes, algumas declarado ao mesmo que não estavam percebendo o salario minimo, outras nem foram perguntadas; 4ª- Antes da fiscalização as reclamantes percebiam salarios diversos, porém não recebiam salario minimo; 5ª As fichas de inscrição naturalmente são preenchidas pela reclamada e datilografadas, dando margem a inscrever o salario que o empregador quizer; 6ª A folha de pagamento do dia 9 de Agosto de 1.941, as reclamantes não deram quitação das semanas atrasadas, restringia-se o recebimento a semana vencida, mesmo quando foi apresentada não constava o seguinte periodo: "Declaramos, outrosim, que a referida firma fica quitada, etc.., Assim as reclamantes aguardam que o MM. Juiz condene a reclamada a pagar as mesmas a quantia de Cr. \$ 3.727,40 conforme fls. 41 dos autos como é de Justiça.-

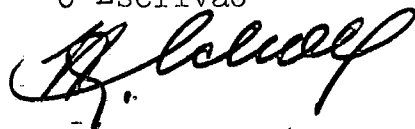
Dada a palavra ao procurador dos reclamados, por este foi dito: Preliminarmente.- Que protestava pela injuria assacada a reclamada como capaz de alterar ou adulterar qualquer documento, muito embora isso pudesse servir de base á sua defesa.- As fichas que se acham juntas aos autos foram preenchidas em tempo oportuno e foram antes da assinatura.- As folhas de pagamento foram assinadas com todos os dizeres que nelas se conte,.- O passado da reclamada e a sua atuação no alto comercio da praça e no conceito de que goza são de molde a repelir de maneira formal o que foi dito.- Quanto ao merito:- A defesa da reclamada esta amplamente desenvolvida a fls 11 a 15 do processo e comprovada inequivocamente pelos docs. de fls. 16 a 38 e ainda pelo depoimento de fls. 37 e 38.- As afirmações feitas pelas reclamantes nos seus depoimentos, tomados nesta audiencia, pela natural parcialidade não são de molde a destruir a prova documental.

A reclamada, invocando os doutos suplementos do estilo, pede e espera o julgamento da improcedencia das reclamações como ato que manará da melhor Justiça.-

Proposta a conciliação não foi éla aceita.-

Pelo MM. Juiz foi determinado que os presentes aut; tos lhe fossem conclusos para designar dia e hora para publicação de sentença.- Lo que lavro este termo.- Eu, - Homero Scholl, escrivão subscrevo.- José Alsina Lemos. T. Amaral Braga- Antonio Bairy- Nilza Silveira Kegles- Maria de Lurdes Farias- Zilda Gonçalves da Rocha- Ercilia Nunes Figueredo- Maria do Carmo Barros- Rosa G.- Ramos.- Está conforme o original.- Dou fé.-

O Escrivão





48 *chuef* ³⁹
aut

Depoimento pessoal de NILZA SILVEIRA KEGLES, com 20 anos de idade, solteira, brasileira, operaria, residente nesta cidade, rua Moreira César nº. 899.-- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntada e sendo inquirida sobre a reclamação, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas da maneira seguinte: P.- O fiscal do trabalho Sr. Lauro G. Granja, por ocasião da visita fiscal na empresa Yurgel & Cia, onde trabalhava a reclamada, perguntou á mesma se estava percebendo o salario minimo?.- R.- Que o Sr. Lauro Granja, para a depoente não perguntou, mas que perguntou para as outras.- P.- As outras percebiam o salario minimo?.- R.- Que não, que nenhuma delas.- P.- Quanto percebia a reclamante?.- R.- Que a 1ª de Fevereiro, quando entrou para firma, recebia 3\$500; que a 10 de Dezembro do mesmo ano, foi aumentada para 4\$500 recebendo esta quantia até final; quando então reclamou no Posto Fiscal.- P.- Assinou a folha de pagamento em 9 de Agosto de 1.941, convencida que esta va dando quitação dos salarios atrasados?.- R.- Que não, que deu quitação, conforme estava convencida, sómente da semana finda.- P.- Foi demitida depois que apresentou a reclamação no Posto Fiscal?.- R.- Que depois que o Sr. Lauro Granja foifiscalizar, a depoente foi despachada pelo Sr. Teles, mas tarde éla e outras foram novamente admitidas, pelo Sr. Yurgel, isto se deu no dia seguinte; que então trabalharam até o dia 25 de Outubro, que neste dia todas empregadas foram suspensas por falta de serviço, segundo alegação dos reclamados; que passados uma semana, todas as empregadas que não haviam reclamado, foram novamente admitidas no serviço.- P.- Qual éra a intenção da reclamada com a retorna da relcmante ao emprego?.- R.- Que a declarante acha que éra para conseguir a assinatura.- P.- Foi interpelada pelo sr. Jayme Yurgel, a respeito

da reclamação que fez perante a Justiça do Trabalho?.- R.-
Que foi chamada pelo Sr. Jayme Yurgel, no escritório, onde
este lhe disse que não devia ter reclamado o salario minimo,
porque se até ali, a firma não tinha pago éra porque não
dispunha de recurso.P.--O Sr. Yurgel prometeu pagar a dife-
rença de salario minimo?.-R.-Que sim, que prometeu, e que
daquela dia em diante ficaria dentro das leis.-Dada a -
palavra ao procurador do reclamado, por este foi dito que
a reclamante ora depondo, é interessada direta na solução -
do litigio, o seu depoimento e as suas afirmações são de -
consequente suspeitos e sobretudo não exprimem a verdade.
Nada mais disse nem lhe foi perguntada e deu-se por fin-
do o presente depoimento que lido e achado conforme é as-
sinado.- Eu, José Manoel de Jesus escrivão
subscrevo.-

~~Yosé Manoel de Jesus~~
Alza Silveira Greges

1. Amara de Braga



J. A. Silva ho aut

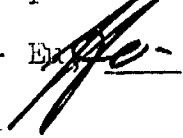
Depoimento pessoal de MARIA LE LOURDES FARIAS, com 23 anos, solteira, brasileira, domestica, residente nesta cidade á rua João Simões Néto nº 159.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntada e sendo inqueirda - pelo precurador das reclamantes, respondeu ás perguntas - que lhe foram feitas da maneira seguinte: P.-O Sr. Lauor - Granja, por ocasião da visita fiscal, perguntou a recla- mante se percebia o salario mínimo?.-R.-Que para o depoente não, que perguntou para as outras empregada que estavam noutra seção.-P.- Qual o salario que percebia antes da - fiscalização?.-R.-Que recebia 4\$500.-P.- Assinou a folha de pagamento do dia 9 de Agosto, dando quitação dos sala- rios atrazads ?.-R.-Que não.-P.- Foi demitida depois que apresentou a reclamação ao Posto de Fiscalização ?.-R.- Que sim.-P.- O Sr. Jayme Yurgel prometeu pagar o salario minimo para a reclamante?.-R.-Que sim.-Dada a palavra ao procurador da firma reclamada, por este foi dito que a depoente é interessada direta na solução do litigio, o seu depoimento e as suas afirmações são de conseguinte suspei- tos e sobremodo não exprimem a verdade.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntada.- Do que lavro este termo.- Eu, - *José Maria Silva* - escrivão, subscrevo .-

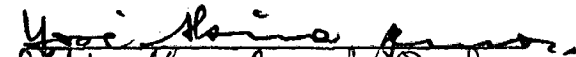
José Maria Silva


Yacé Maria Silva
Maria de Lourdes Farias

Antonio Silva
1. *Antonio Silva*

Depoimento pessoal de ZILDA GONÇALVES DA ROCHA, com 39 anos de idade, solteira, brasileira, barraca de cabelo, residente nesta cidade, Vila Canéla nº 669.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntada e sendo inquerida respondeu ás perguntas que lhe foram feitas da maneira seguinte: Perguntada pelo procurador das reclamantes: P.- Se o Sr. Lauro Granja, por ocasião da visita da reclamada, perguntou á reclamante se percebia o salário mínimo?.-R.- Que sim que perguntou, respondendo a depoente que não percebia, percebendo sómente 4\$500.-P.- A folha de pagamento do dia 9 de Agosto, foi apresentada a reclamante para assinar, dando quitação do atrasado?.-R. Que não, que assinou a semana finda.-P.- O Sr. Jayme Yurgel prometeu pagar-lhe o salário mínimo?.-R.-Que da visita do Sr. Granja, prometeu pagar, mas que nunca pagou.-Dada a palavra ao procurador da reclamada, pore ste foi dito que a depoente é interessada diréta no litigio, o seu depoimento e as suas afirmações são de consequente suspeitos e sobretudo não exprimem a verdade.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e deu-se por findo o presente depoimento que lido e achado conforme é assinado.-

mero Schull  escrevão, subscrevo.-


Zilda Gonçalves da Rocha


T. Azevedo de Azevedo



50 *cluef* ⁴¹
aut

Depoimento pessoal ROSA GONÇALVES RAMOS, com 37 anos de idade, viuva, brasileira, operaria, residente nesta cidade, a rua Bairro Simões Lopes nº 617.- Prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquerida sobre a reclamação, respondeu ás perguntas que lhe foram feitas pela maneira seguinte: Perguntada pelo procurador das reclamantes, disse: P.- Quando este Sr. Lauro Granja fiscalizando a empresa, foi perguntada pelo mesmo quanto percebia? - R.- Que sim, que perguntou, respondendo a declarante que percebia 3\$000.- P.- A folha de pagamento do dia 9 de Agosto de 1.941, assinou convencida de que estava dando quitação do atrasado? - R.- Que não? - P.- O Sr. - Jayme Yurgel, prometeu pagar-lhe a diferença de salario? Que não.- Dada a palavra ao procurador da firma reclamada, pore ste foi dito que a depoente é interessada direta na solução do litigio, o seu depoimento e as suas firmações são de conseguinte suspeitos e sobretudo não exprimem a verdade.- Nada mais disse, nem lhe foi perguntada, Do que lavro este termo: - Eu, *Francisco de Paula* escrivão, subscrevo.-

Francisco de Paula
Francisco de Paula
Francisco de Paula

Conclusão
Do Juiz de Direito
Em 9-12-42
H. Clacy

Desaqueo: dia 22
do corrente, as 9 horas,
para andamento de fun-
dacionar de sentença, fac-
to as necessárias auto-
rizações,
em 9-12-42,
H. Clacy

RECEBIMENTO

Na data infra recebidos

Em 9 de Dezembro de 1943

O Escrivão

H. Clacy



7 *claus* 42
aux

Termo de audiência de publicação de sentença.

Aos 22 dias do mes de Dezembro do ano de mil novecentos quarenta e dois, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiências do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiência com as formalidades legais.-

Compareceram o advogado doutor Antonio Bairy, procurador das reclamantes Nilza Silveira Kegles, Maria de Lourdes Farias, Zilda Gonçalves da Rocha, Rosa Gonçalves Ramos, Percilia Nunes Figueiredo e Maria do Carmo Ramos e o Dr. Tancredo Amaral Braga, procurador da firma Yurgel & Cia.-

Pelo MM. Juiz foi então lida a seguinte sentença:-

Vistos etc.-

Nilza Silveira Kegles e outras na inicial que consta de fls. 2 dos dois autos em apenso, reclamaram contra a empresa Yurgel & Cia, desta praça, em data de 25 de Setembro do ano passado, pedindo o pagamento do salario minimo, da despedida injusta e do aviso prévio, conforme o caso de cada uma, exibindo ou o recibo das importancias do emolumentos ou a propria carteira profissional.

A instrução do feito, foi feita em audiencias sucessivas, em que tomaram a palavra, na ordem regulamentar, os reclamantes e a reclamada.- Na primeira, foi ouvido o representado da firma reclamada, a qual apresentou memorial e as fichas de registro de empregados assinadas por cada uma delas, uma quitação por elas assinadas, datada de 9 de Agosto de 1.941 e 25 de Outubro de 1.941, a certidão de nascimento de algumas das reclamantes, uma carteira de previdencia e uma carteira de contribuição (fls. 8 a 32).- Na segunda, que teve tambem o comparecimento de ambas as partes, foram tomados os depoimentos dos srs. Lauro G. Granja e Octacilio dos Santos Conde, assim como uma petição do procurador dos reclamantes, restringindo a reclamação delas, apenas a diferenças de salarios, em virtude de salario minimo, a que tinham direito e afirmavam não lhes ahver sido pago, assim como um calculo completo dessa revindicação.- Duas das reclamantes, de seu proprio punho, apresentaram uma declaração feita a firma reclamada, dizendo que não compareceriam a audiência, "pois, em verdade, nenhuma alegação tendo a fazer contra V.S., que sempre se houveram com a maior justiça e lisura, para conosco e para com as demais empregadas"- Um officio do encarregado do Posto do Trabalho, nesta cidade, versando sobre a matéria da reclamação e dirigido a firma reclamada (fls. 36 a 46). Na terceira e ultima, foram tomados os depoimentos: pessoas de algumas reclamantes, havendo os procuradores das partes em alegações finais, repizado os argumentos anteriores (fls. 47 a 50).-

Tudo visto e detidamente examinado:

Julgo improcedente as reclamações feitas, porque de acôrdo com a documentação junta assinada pelas proprias reclamantes e pelos depoimentos dos dois representantes do Ministerio do Trabalho, que procederam uma sindicancia na firma reclamada, precisamente, a proposito da reclamação que ôra se examina, ficando averiguado, que todas as reclamantes percebiam salario minimo, nenhuma queixa tendo apresentado contra os empregadores.-

Custas pelas reclamantes.- Dou esta por publicada em audiência.- Da mesma sentença ficaram cientes os interessados.- Do que lavro este termo.- Eu, Homero Scholl, escrivão, - subscrevo.- José Alsina Lemos- Antonio Bairy- Tancredo Amaral - Braga.- Está conforme o original.- Dou fé.- O escrivão

H. Scholl

52 *claus* 43
Aut

DR. ANTONIO BAINY

ADVOGADO

INSC. OAB. SRGS. - 589

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO

*Y como requerente
em 31-12-1942,
Y ...*

NILZA SILVEIRA KEGLES E OUTRAS, VÊM MUI RESPEI-
TOSAMENTE, PERANTE V. EXCIA., DIZER O QUE SEGUE:

- 2 RECLAMARAM CONTRA A EMPRESA "YURGEL & CIA.";
- 3 AOS 22. DEZEMBRO. 1942, V. EXCIA. PROLATOU A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLS. 2.;
- 4 AS RECLAMANTES NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, QUEREM, COMO DEVIDO RESPEITO, INTERPÔR RECURSO ORDINÁRIO, COMO INTERPOSTO TÊM, PARA O EGRÉGIO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 202, DO REG. DA JUSTIÇA DO TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO Nº 6596;
- 5 ASSIM,

REQUEREM, POIS, J. A PRESENTE =
AOS AUTOS E AS SUAS RAZÕES ANÉXAS, DIG-
NE-SE V. EXCIA. MANDAR NOTIFICAR A RECOR-
RIDA PARA OFERECER AS SUAS RAZÕES, DE
CONFORMIDADE COM O ART. 207 DO REG. DA
JUSTIÇA DO TRABALHO. OUTROSIM, REQUEREM
O DESENTRANHAMENTOS DAS CARTEIRAS E RE-
CIBOS. N.T. E.D.

PELOTAS, 31 DE DEZEMBRO DE 1942.

PP

Antonio Bainy

ANTÔNIO BAINY.

EGREGIO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO.

NILZA SILVEIRA KEGLES E OUTRAS (V. FLS. 39, II VOL.)
RECLAMARAM CONTRA A EMPRESA "YURGEL & CIA", PELOS MOTI-
VOS QUE PASSA A EXPENDER:

2

SALÁRIO MINIMO

O CASO EM TELA SE PRENDE A INOBSERVÂNCIA DO DEC.
2162, ART. 1º, DE 1. MAIO. 1940 (SALÁRIO MINIMO CR.
\$160,00). ENTROU EM VIGOR O DEC. CITADO EM 1. JUL.
DE 1940; PORÉM, A RECLAMADA ATÉ 9. AGOSTO. 1941 CON-
TINUAVA BURLANDO A LEI, DEIXANDO DE PAGAR O SALÁ-
RIO MINIMO AS EX-EMPREGADAS (ECHA LA LEY ECHA LA
TRAMPA).

APARENTEMENTE, A RECLAMADA FAZIA CRER QUE ES-
TAVA CUMPRINDO A LEI DO SALÁRIO MINIMO, APENAS ES-
CRITURANDO AS FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS, =
TALVÊS LANÇAMENTOS NOS SEUS BORRADOS E DIÁRIOS, CON-
FECCIONADOS SÓMENTE PARA CUMPRIR LEIS FISCAIS.

3

CÁLCULO DA RECLAMAÇÃO

A PRESENTE RECLAMAÇÃO SE RESTRINGE UNICAMENTE A =
DIFERÊNCIAS DE SALÁRIOS, (V. FLS. 41, II PROC., DE MA-
RIA DO CARMO BARROS) E O MONTANTE É DE \$3.727,40.

4

SENTENÇA DO "MM. DR. JUIZ DE DIREITO.

A SENTENÇA DO "MM DR. JUIZ "A QUO" ENTENDEU QUE:

- I - A DOCUMENTAÇÃO JUNTA E ASSINADA PELAS PRÓ-
PRIAS RECLAMANTES, E,
- II - OS DEPOIMENTOS DOS DOIS REPRESENTANTES DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO,
FICOU PROVADO QUE AS RECLAMANTES =
PERCEBIAM, S SALÁRIO MINIMO, ALÉM
DISSO,
- III - NENHUMA QUEIXA TENDO APRESENTADO CONTRA OS
EMPREGADORES.

JULGANDO, ASSIM, IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.

5

A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA RECLAMADA

POR MAIS QUE SE ESMERROU EM CONFECCIONAR SOB ME-
DIDA UMA PROVA DOCUMENTAL, A RECLAMADA, DEIXOU-SE
ENRUDILHAR PELA SUA PRÓPRIA ESPERTEZA.

FÔLHA DE PAGAMENTO (FLS. 24)

AS RECLAMANTES NUNCA HAVIAM ASSINADO AS FÔLHAS DE PAGAMENTO, DURANTE O TEMPO EM QUE FORAM EMPREGADAS, PORÉM, QUANDO APRESENTARAM A RECLAMAÇÃO AO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRABALHO EM PELÓTAS, ACUSANDO A RECLAMADA DE NÃO PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO, ENTÃO DESDE ESSE TEMPO, SURTIU A CELEBRE FÔLHA DE PAGAMENTO DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1941. A CONSECUÇÃO DA ASSINATURA DAS RECLAMANTES NELA, FOI MUITO NATURAL, PORQUE ESTAVAM DANDO QUITAÇÃO CORRESPONDENTE A SEMANA. (V. DEP. 48/50) MAS, CRIMINOSAMENTE, A RECLAMADA INSERIU O PERÍODO FINAL: "DECLARAMOS, OUTROSIM, QUE A REFERIDA FIRMA FICA QUITADA PELAS SIGNATÁRIAS DE TODOS OS SALÁRIOS VENCIDOS ATÉ A PRESENTE DATA E POR QUAESQUER OUTROS EFEITOS." AS RECLAMANTES NÃO DERAM SEMELHANTE DECLARAÇÃO, AO CONTRÁRIO, NO PRÓPRIO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO HAVIA UMA QUEIXA DA FALTA DE OBSERVÂNCIA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. AS EMPREGADAS DA FIRMA HAVIAM SIDO DISPENSADAS A PRINCÍPIO, DEPOIS A PEDIDO DO EMPREGADOR JAYME YURGEL VOLTARAM COM A PROMESSA DE RECEBEREM AS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, QUE ÓRA PERCEBIAM, MAS, QUAL NÃO FOI A SURPRESA, APÓS A CONSECUÇÃO PELA RECLAMADA DO DOCUMENTO DE FLS. (24) CONFECCIONADO SOB MEDIDA E INSERIDO O PERÍODO, JÁ CITADO RETRO, CRIMINOSAMENTE, PARA CONVENCER A JUSTIÇA DO TRABALHO.

AINDA QUE FEITO SOB MEDIDA O DOCUMENTO DE FLS. 24, NO MESMO EXISTE A PROVA QUE A RECLAMADA NÃO OBSERVAVA O DEC. 2.162 (SALÁRIO MÍNIMO). - ZILDA GONÇALVES DA ROCHA PERCEBIA O SALÁRIO DIÁRIO DE (\$4,50), NO ENTANTO JUNTOU A FLS. 26 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PROVANDO-SER MAIOR DE 18 ANOS DE IDADE, PORTANTO, O SEU SALÁRIO DEVERIA TER SIDO \$6,40 DIÁRIO.

6

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO = PROCEDERAM UMA SINDICÂNCIA MUITO SUPERFICIAL. O PRÓPRIO FICHÁRIO DE EMPREGADOS CONSTA HERCILIA NUNES FIGUEIREDO (FLS. 23.) PERCEBENDO \$4,50 POR DIA. É NO MESMO CARTÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO A DATA DO NASCIMENTO EM 20. DEZEMBRO. = 1920, AINDA MAIS A CARTEIRA DO IAPC (FLS. 31) COMO MAIOR DE 18 ANOS DE IDADE, ASSIM QUE NÃO = PERCEBIA O SALÁRIO MÍNIMO MESMO MAIOR DE 18 ANOS DE IDADE.

A AFIRMATIVA DO SNR. LAURO GUIMARÃES = GRANJA (FLS. 37) DE QUE "O DEPOENTE ENCARREGOU-SE DE OUVIR TODAS AS EMPREGADAS SOBRE A SITUAÇÃO DA FIRMA RECLAMADA E SE RECEBIAM OU NÃO O SALÁRIO MÍNIMO, VERIFICANDO DÊSSA INSPEÇÃO QUE SE ESTENDEU INDISTINTAMENTE AOS EMPREGADOS MASCULINOS E FEMININOS DA FIRMA, QUE TODOS PERCEBIAM O SALÁRIO MÍNIMO", É DE MAIS FORTE E PEÇA PELA BASE.

54 *Antônio Bainy* 45 aut

Dr. Antonio Bainy

ADVOGADO

INSC. O A B. G R G S. - 680

RUA ANCHIETA, 156

PELOTAS

AS ÓRA RECLAMANTES ALGUMAS NÃO FORAM PERGUNTADAS A RESPEITO DO SALÁRIO MINIMO (V. DEPOIMENTOS DE 48/50), NEM PODERIAM TER RESPONDIDO SEMELHANTE HERESIA, QUE AFIRMOU O SNR. LAURO GUIMARÊS GRANJA. COMO PERCEBER O SALARIO MINIMO E RECLAMAR A FALTA DE PAGAMENTO AO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, COMO FICOU PROVADO E CONSTA NO OFÍCIO (FLS. 45) "BE OR NOT BE".

O EXAME DETIDO DOS DEPOIMENTOS DO SNR. LAURO GRANJA GUIMARAES E DAS RECLAMANTES (FLS. 37 E 48/50) PODERÁ SE CHEGAR AO "ANIMUS SINDICANDAE" DAQUELE.

7

"NENHUMA QUEIXA TENDO APRESENTADO CONTRA OS EMPREGADOES".

"DA SENTENÇA DO MM. JUIZ "A QUO" IN FINE."

O OFÍCIO DO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (FLS. 45) EM REPOSTA ETC, DIZ: "A) A VISITA FEITA FOI A PEDIDO DE ALGUMAS EMPREGADAS? R. - ESSA SOLICITAÇÃO DAS MENCIONADAS EMPREGADAS FOI ENCAMINHADA VERBALMENTE POR INTERMÉDIO DO SNR. DR. ANTÔNIO FERREIRA MARTINS.

8

OS TRINTA DINHEIROS

ORTENCIA COSTA SILVA E SENALINA COSTA SILVA DECLARAM QUE COMPREENDERAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIA APRESENTADA CONTRA A RECLAMADA, POR INSINUAÇÃO DO ADVOGADO DR. ANTÔNIO FERREIRA MARTINS. É UM VERDADEIRO CASO BÍBLICO. SE POR VENTURA SE VIRAM PREJUDICADAS POR ISTO, POR QUE NÃO PROCESSARO DR. MARTINS, QUE RELIGIOSAMENTE VEIO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PLEITEAR UM DIREITO, PARA TAL FIM FORAM LHE OUTORGADOS PODERES (V. FLS. 9, PROC. II), PELAS "TRINTADINHEIRINARIAS".

(9)

DÊSTE MODO, FICOU PROVADO - I) QUE AS RECLAMANTES NÃO PERCEBIAM O SALÁRIO MINIMO; II) QUE A RECLAMADA NÃO OBSERVAVA O DISPOSTO NO REG. 2162, ART. 1º, DEC. LEI DE 1. MAIO DE 1940 (SALÁRIO MINIMO); III) QUE A RECLAMADA JUNTOU NA PRESENTE RECLAMAÇÃO, APENAS FÔLHAS DE PAGAMENTO POSTERIOR A 9. AGÔSTO DE 1940; IV) QUE AS RECLAMANTES APRESENTARAM QUEIXA VERBAL AO PÔSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO ANTERIOR A ESTA DATA; V) QUE FOI PROCEDIDA A SINDICÂNCIA NA EMPRESA RECLAMADA PELOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E A PEDIDO DAS RECLAMANTES.

A S S I M

AS RECLAMANTES AGUARDAM QUE O EGRÉGIO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DÊ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA REFORMANDO A DECISÃO DO "MM. DR. JUIZ" A QUO RECORRIDA, RECONHECER AS RECORRENTES O DIREITO A RECEBEREM DA RECLAMADA (CR. \$3.727,40), CORRESPONDENTE A DIFERENÇA DE SALÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÃO DE FLS. 41, II PROC., PELA FALTA DE OBSERVÂNCIA DA RECLAMADA DO DEC. 2.162, ART. 1º DE 1. MAIO DE 1940 (SALÁRIO MINIMO),

Antônio Bainy

COMO É DE JUSTIÇA A
PELOTAS, 31. DE DEZEMBRO DE 1941

Antônio Bainy



55 Celso 46 aut

CERTIDÃO

CERTIFICO que hoje, fóra de Cartório, intima

a dr. Taurado Amoral

por seus autênticos petições e
pagos retro

que leu e ficou ciente Dou fé.

Pelotas, 2 de Junho de 1943

O Escrivão

Celso

T. Amoral Propo

J. B. Lacerda 47 aut

Egrégio Tribunal:

A veneranda sentença apelada deve ser confirmada porquanto é ela a resultante da prova dos autos e dos princípios de direito que regem a espécie.

As reclamante, ora apelantes, não têm razão. Foram induzidas, por elementos estranhos e perniciosos, a levarem aos Tribunais Trabalhistas as reclamações de fls. Voram vítimas da sua própria ignorancia e boa fé. É certo que o advogado Antônio Ferreira Martins, conhecido por suas atividades extremistas, e tanto que se acha preso condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, durante largo tempo, nesta cidade, viveu fomentando litígios entre empregadores e empregados, para, assim, colher proveito para si. É o caso destas reclamações. O referido advogado, de motu próprio, resolveu um dia visitar o estabelecimento dos apelados para - como se tivesse qualquer autoridade para isso - verificar o cumprimento ou não das leis trabalhistas. Foi-lhe, como é curial, negado ingresso no estabelecimento e sequer contáto com os trabalhadores. Foi o bastante. O dissídio ou, melhor, a recusa dos apelados de prestarem ao citado advogado qualquer informação foi o suficiente para que o mesmo fomentasse o dissídio que cumulou com as representações de fls.

As apelantes não têm razão. Jamais foi-lhes pelos apelados conspurcado qualquer direito. Duas das reclamantes, em tempo hábil, desistiram da reclamação e afirmaram que "tendo verificado e compreendido a improcedencia da denúncia apresentada contra essa firma, por insinuação do advogado Antônio Ferreira Martins, vim'ospela presente declarar que não compareceremos a audiência de hoje, pois, em verdade, nenhuma alegação temos a fazer contra vv.ss. que sempre se houveram com a maior justiça e lisura em todos os seus atos, para conosco e para com as demais empregadas".

A sentença apelada, veneranda e respeitável, foi prolatada de conformidade com a prova dos autos.

Em seu Memorial de fls. 11 os apelados estudam detidamente as reclamações e demonstram a sua improcedencia. Os documentos assinados pelas próprias reclamantes e a prova testemunhal produzida anulam, por completo, a reclamação.

As apelantes fundam o seu direito e o seu recurso nos seus próprios depoimentos. Constitui isso verdadeiro absurdo. Depois de quitarem a firma, em depoimento, negam a quitação e a fé da suas próprias assinaturas. Os depoimentos insuspeitos dos dois representantes do Ministério do Trabalho corroboram o que as quitações expressam.

Os apelados pedem vênia ao Eg. Tribunal vênia para solicitar atenção para o seu Memorial onde tudo é perfeitamente examinado e esclarecido.

A confirmação da veneranda sentença apelada é imperativo que dimana do direito e da melhor

JUSTIÇA.

Pelotas, 12 de Janeiro de 1943.

P. P. T. *Amador*

J. B. Schuff 48 aut

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 12 de Janeiro de 1943

O Escrivão

J. B. Schuff

Remessa para o Juiz de Direito

Em 12-1-1943
RECEBIMENTO
Na data infra recebi os autos

Em 19 de Janeiro de 1943

O Escrivão

J. B. Schuff

REMESSA

Na data infra, em cartorio, faço remessa dos autos a

Comissão Conselho Regional do Trabalho

Pelotas, 19 de Janeiro de 1943

O Escrivão

J. B. Schuff

RECEBIMENTO
Na data infra recebi os autos

088UJXU0

PROTÓCOLO sob Nº 107
 de 2 de 43
Aracy Cuevas

CONCLUSÃO
 Em 13 de 4 de 43
Quirino

DECISÃO
 do relator, Aracy Cuevas
 Em 13 de 4 de 43
Aracy Cuevas
 Presidente

VISTA
 do Conselho de Aracy Cuevas
 Em 13 de 4 de 43
Quirino Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49
Mout

Visto para retomar ao
em julgamento
Relator

Recebido na Secretaria.
Em 17 de 5 de 1943
Burtogues
Secretário

CONCLUIDO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.
Em 17 de 5 de 1943
Burtogues
Secretário

Visto a Procurador
em 17-5-43
Burtogues

VISTA
Ao Sr. Procurador Regional, de ordem
do Sr. Presidente.
Em 17 de 5 de 1943
Burtogues
Secretário

RECEBIDO
19 de Maio de 1943
L. Carneiro
Escritório

CONCLUIDO
Nesta data, f. de l. a. a. a. conclusas
Causa Proc. n.º de 1943
Em de 1943
L. Carneiro
F

M. de Procurador
Adjunto, para p.
ap. 1. 1. 43
José
Proc. 1943

Arquivo

Supra



Versão o presente processo sobre pedido de extensão de períodos mínimos.

Entendemos que sendo do caso de simplificar a prova, se de fato realmente ou não os reclamantes o salário mínimo, após a instauração do processo, ao seguir o Conselho sabe apreciar a repetição feita e fazer o caso de costume, de justiça.

Em 8-6-43

Juliano

Prof. Ady. Subst.

Remetido ao Conselho.
8 de 6 de 1943
J. Campaanti
Escritório Classe

Recebido na Secretaria.
Em 8 de 6 de 1943
Burgues
Secretário

100

100-1000
 No. 1000, 1000, 1000, 1000, 1000
 Mr. President
 On 8-6-43
 [Signature]
 [Signature]

In honor of your presence
 present in the house of
 L. I. T. COURT on 13th
 June 11-6-43
 [Signature]

[Faint signature and illegible text]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

170

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

202 1411 64 - 135



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

621
1/1

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

11. 1

295

1
1
1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

1
1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1



Processo nº. 107/43.

Reclamantes: Nilza Silveira Kegles e outras

Reclamado: Yurgel & Cia.

C E R T I D ã O

Certifico que o presente processo foi submetido a julgamento na sessão de 21 de corrente, com a presença de sr. Presidente, dr. Djalma de Castilhe Maya, dos conselheiros, drs. Armande Temperani Pereira, Nicolau Pires, Pascoal Serrano Baldino e Di Primie Beck, presentes, ainda, os drs. Delmar Diego e Pery Saraiva, respectivamente, Procurador Regional e Procurador Adjunto substituto, comigo, Octavio Mariet Focques, secretário. Inicialmente foi feito o relatório oralmente pelo vogal relator dr. Pires. Pelo vogal dr. Baldino foi solicitada a opinião de dr. Procurador sobre si deveriam ou não os autos ser baixados em diligência, afim de que, pelo dr. Juiz "a que" fosse devidamente esclarecido, por meio de um exame de livros da reclamada, si ás reclamantes foram pagas os seus salarios de acordo com o salario minimo. Pelo dr. Procurador foi dito que estava de acordo com a preliminar levantada. Em votação, deu seu voto o relator, digo, o autor: "Contra a preliminar, por si levantada, por entender que ela não encontra guarida em lei, pois não se trata de um ato processual e sim de uma diligência para fim de esclarecimento. Voto do vogal dr. Pires: "Contra a preliminar, por isso que a firma reclamada, em suas razões de contestação aos pedidos das empregadas reclamantes, declarou que não possuía recibes de salarios, férias, etc. "Pela preliminar, votaram os vogais drs. Temperani e Di Primie Beck. VOTO DE QUALIDADE: "Segundo dispõem os artigos 36 e 67 de dec 6596 de 12/12/40, cabe ao C.R. a faculdade de determinar a diligência a que alude a preliminar acima, pois que ela bem poderá melhor esclarecer a matéria dos autos, afim de que se possa dar uma decisão acertada e fóra de duvidas que venham a prejudicar ás



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

63.
MR
54
aut

partes. Dai, votar esta Presidência pelo deferimento da preliminar. Lavre o acórdão o dr. relator, digo, o dr. Di Prímio Beck, 1º. vencedor. Custas afinal. Intime-se. O referido é verdade e deu fé. Conforme tudo consta do acórdão que se segue.

21/6/43.

Beuzonnes

S E C R E T Á R I O.



6/11
55
Aut-

A C O R D Ã O

Vistes e relatados os autos de processo em que são partes Nilza Silveira Kegles e outras e Yurgel & Cia.

PRELIMINARMENTE

CONSIDERANDO:

Que segundo dispõem os artigos 36 e 67 do dec. 6596 de 12/12/40, cabe ao C.R. a faculdade de determinar as diligências que se tornarem necessárias para o completo esclarecimento dos feitos sub-judice;

CONSIDERANDO:

Que, no presente caso não existe prova de que às reclamantes foram pagos os seus salários de acordo com o salário mínimo;

A C O R D A M, pelo voto de qualidade da Presidência, os membros do Conselho Regional de Trabalho da 4a. Região:

Determinar a baixa dos presentes autos em diligência, a fim de que, pelo dr. Juiz "a que", seja devidamente esclarecida, por meio de um exame de livros da reclamada, si às reclamantes foram pagos os seus salários de acordo com o salário mínimo.

Porto Alegre, 21 de junho de 1943.

Mafusa de S. M. M.

P R E S I D E N T E.

Ernesto de S. M. M.

R E L A T O R "AD=POC".

Fui presente:

[Assinatura]

PROCURADOR ADJUNTO SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO.

Assinado: Em / 143.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4a. Região.

65 M
R
Cout

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Baimy

Rua: Anchieta, 156

P E L O T A S:

Leve ao conhecimento de V.S. que o processo em que Nilza Silveira Kegles e outras contendem com Yargol & Cia. por este Conselho foi preferida a seguinte decisão: O Conselho pelo voto de qualidade da Presidência, determinou a baixa das presentes autos em diligência, a fim de que, pelo dr. Juiz "a que", seja devidamente esclarecida, por meio de um exame de livros lá reclamada, si ás reclamantes foram pagas os seus salarios de acordo com o salario minimo.

Porto Alegre, 28 de junho de 1943.

S E C R E T Á R I O.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
4a. Região.

66
57
aut

Ilmo. Sr.

Dr. Tancredo Amaral Braga

P E L O T A S.

Leve ao conhecimento de V.S. que o processo em que Nilza Silveira Kegles e outras contendem com Murgel & Cia. pelo voto de qualidade da Presidência, determinou a baixa dos presentes autos em diligência, a fim de que, pelo dr. Juiz "a que", seja devidamente esclarecida, por meio de um exame de livros da reclamada, si ás reclamantes foram pagos os seus salarios de acordo com o salario minimo.

Porto Alegre, 28 de junho de 1943.

S E C R E T Á R I O.



58
Aut 67
M

REMESSA
O FORMALIZADO

Faço remessa dos autos
ao M. M. de Juiz de Direito
de Sobral
Em 8 de Julho de 1943
Antônio M. Soares
Secretário

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos -

Em 8 de Julho de 1943

O Escrivão

[Signature]

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 8 de Julho de 1943

O Escrivão

[Signature]

empenho - Sr. Francisco Gomes
Filho, que operava sob con-
cessão. Matriculado em
n.º 5-7-43.
[Signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 8^{da} de Julho de 1943

O Escrivao

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em _____ de _____ de 1943

O Escrivao

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em _____ de _____ de 1943

O Escrivao

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

68 Celso 19 aut

CARTEIRO

Certifico que intimei hoje, fóra do cartorio ao Snr.
Francisco Gomes Filho

por todo o conteúdo do despacho retro, sua nomeação

e para vir a Juizo prestar o compromisso legal do que ficou
ciente. É verdade e dou fé.

Pelotas, 10 de Julho de 1.943.

O Escrivão
Ciente *Francisco Gomes Filho*

TERMO DE COMPROMISSO DE PERITO

Aos dez dias de Julho de mil
novecentos e quarenta e tres nesta cidade de Pelotas, na
sala das audiencias do Juizo, onde presente se achava
o dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito desta Comarca
comigo, escrivão do seu cargo, adeante nomeado, compare-
ceu o Sr. Francisco Gomes Filho

a quem o meretissimo Juiz deferiu o compromisso legal
de bem e fielmente, sem dolo, nem malicia, e sob as penas
da Lei, servir de perito na reclamação trabalhista que Nilza
Silveira Kegles e outras movem contra a firma Yourgel & Cia.

cumprindo sob este compromisso, todas as atribuições que,
por Lei, lhe são cometidas. Aceito por ele o compromisso,
assim o prometeu cumprir. Do que lavro este termo que, lido
e achado conforme, é assinado Eu, *Francisco Celso*
escrivão, subscrevo.-

Francisco Gomes Filho

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 19 de Julho de 1943

O Escrivãe

[Handwritten signature]

~~Intimem-se~~ de
segundo o alvará de cor-
rente, às 14 horas, para
audiência de exame.
Intimem-se os pro-
curadores das partes,
afim de apresentá-
rem os seus autos.
Há uma folha cancelada,
em 12-7-43.

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 22 de Julho de 1943

O Escrivãe

[Handwritten signature]

69 *lequel* ⁶⁰ _{aut}

CERTIFICADO

CERTIFICO que hoje, fóra de Cartório, intimet

o us. Sr. Perito, e der. T. Amaral
Praga e aut.º Paimy
por *três* *empaclos* *retros*

que lo e fia cento Dou fé.

Pelotas, / de *juho* de 1943

lequel
Francisco Gonçalves
T. A. R. *offe*

Antonio



70 *cc* ⁶¹ aut

Termo de audiencia

Aos vinte dias do mes de Julho do ano de mil novecentos quarenta e tres, nesta cidade de Pelotas, no Forum, na sala das audiencias deste Juizo, ás 14 e meia horas, no Forum, na sala das audiencias do Juiz de Direito, presente o mesmo, dr. José Alsina Lemos, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, foi declarada aberta a audiencia com as formalidades legais.- Compareceram: o dr. Antonio Bairy, procurador das reclamantes, o dr. Tancredo Amaral Braga, procurador da firma reclamada, Yurgel & Cia e o sr. Francisco Gomes Filho, perito nomeado e compromissado para proceder ao exama determinado pelo egregio Conselho - Regional do Trabalho. Pedindo a palavra o procurador das reclamantes, requereu ao MM. dr. Juiz, a juntada aos autos de uma serie de quesitos que pedia fossem respondidos pelo sr. perito, o que pelo MM. Juiz foi deferido.- A seguir pelo dr. Juiz foi determinado ao sr. perito que procedesse a exames e sindicaneas que o habilitassem a responder os quesitos propostos.- Pelo sr. perito, foi então dito que, para responder aos quesitos propostos e apresentar em juizo o seu laudo, precisava de um praso, nao inferior a quarenta e cinco dias.- Ouvido pelo MM. Juiz, deferiu ele o requerido, e designando o proximo dia quatro de setembro para a entrega em Cartório do laudo pericial.- Nada mais sendo requerido foi encerrada a presente audiencia. Do que lavro este termo.- Eu, *Francisco Gomes Filho* escrivão, subscrevo.-

Francisco Gomes Filho
Antonio Bairy
Tancredo Amaral Braga
Francisco Gomes Filho

QUESITOS PARA O EXAME DE ESCRITA

NILZA SILVEIRA KEGLES E OUTRAS

RECLAMANTES

YURGEL & CIA

RECLAMADA

=====

1º SE NO LIVRO "DIARIO", LEGALISADO NA JUNTA COMERCIAL, CONSTAM ESCRITURADOS INDIVIDUALMENTE OS SALÁRIOS DAS EMPREGADAS ENUMERADAS ADEANTE, CORRESPONDENTE AOS MÊSES DE JULHO DE 1940 A DEZEMBRO DE 1941,

- 1 = NILZA SILVEIRA KEGLES.
- 2 = MARIA DE LOURDES FARIAS.
- 3 = ZILDA GONÇALVES DA ROCHA.
- 4 = ROSA GONÇALVES RAMOS.
- 5 = HERCILIA NUNES FIGUEIREDO.
- 6 = MARIA DO CARMO RAMOS.

2º QUAL O SALÁRIO QUE CONSTA NO REFERIDO "LIVRO "DIARIO", DE CADA OPERÁRIA, NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1940 A 31 DE DEZEMBRO DE 1941 ?

Antonio Bairy

Yurgel & Cia

72 *celly* 63 aut

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito

- N/Cidade -

com auto
9-9-43
[Signature]

Francisco Gomes Filho, profissional contador, nomeado e comprometido para examinar os livros da contabilidade da firma Yurgel & Companhia, estabelecida nesta cidade, vem apresentar a V. S. as respostas aos quesitos formulados pelo ilustre advogado Dr. Antonio Bairy, constantes do processo em que contendem Nilza Silveira Kegles e outros como reclamantes, e reclamada aquela firma.

1º quesito - Não. Nos livros Diario Nº 4 e Diario Nº 5, examinados, devidamente registrados na Junta Comercial, não ha menção individual aos nomes citados. Sob o titulo "Ordenados", encontram-se lançamentos com os historicos "pago operarios", "pago salarios" e outros analogos, sem mencionar os nomes dos recebedores, exceto os lançamentos dos ordenados pagos ao pessoal mensalista, feitos no fim de cada mês, em que estão individualizados os recebedores.

2º quesito - Prejudicado.

E' o que me cumpre trazer ao conhecimento de V. S.

S. M. J.

Pelotas, 4 de setembro de 1943

Francisco Gomes Filho

73 *64 aut*

CONCLUSÃO

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 6 de Setembro de 1943

O Escrivão

[Signature]

EX

Remetam-se
2' antecedentes originaes
deste processo para
cumprida a ordem
geral anterior
Em 6-9-43,

[Signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 6 de Setembro de 1943

O Escrivão

[Signature]

Remessa

Bo 11^{ma} Sr. Secretario do
C. g. Conselho Regional
do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em 8-9-43

[Signature]

SECRETARIO

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA

SECRETARIA

Recebido na Secretaria.
 Em 23 de 9 de 43
 Henrique Teixeira e Silva

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas atas concluídas
no Est. Presidente.

Em 23 de 9 de 43

[Handwritten signature]
 Henrique Teixeira e Silva

[Handwritten signature]

74
may
6
aut

[Faint, illegible text in a rectangular box]

DESIGNAÇÃO
Nome do relator e reg. do St. Paris
Do-se-lhe vista
n.º 271.9143
[Signature]
Presidente

VISTA
Ao Conselheiro Relator
Dr. Maxson Pires
de ordem do Sr. Presidente.
Em 2 de 9 de 1943
[Signature]

Visto para relatar
no dia 10 de julho de 1943.
[Signature]
Relator

Recebida na Secretaria.
5 de Novembro de 1943

CONCLUSÃO
Neste dia, tendo sido lido o processo
do Sr. [illegible]
em 5 de Novembro de 1943
[illegible]

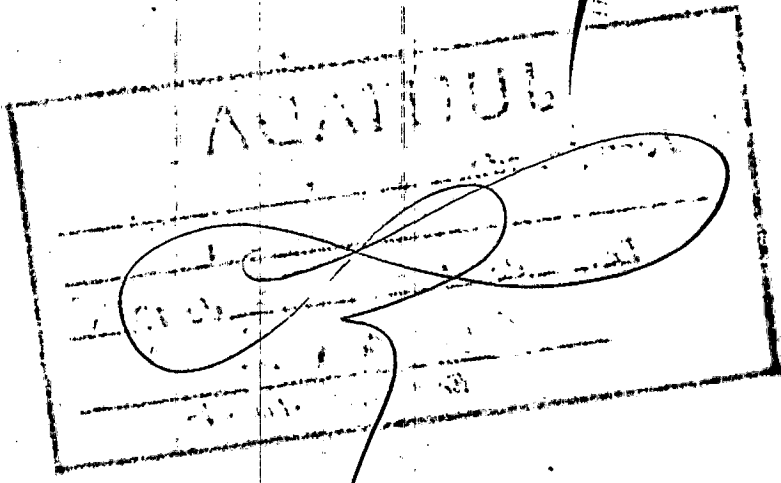
A Procuradoria para parecer,
querendo.
Em 5 de Novembro de 1943
[illegible]

VISTA
do Sr. Procurador Reg. e de ordem
do Sr. [illegible]
em 5 de Novembro de 1943
[illegible]
Procurador

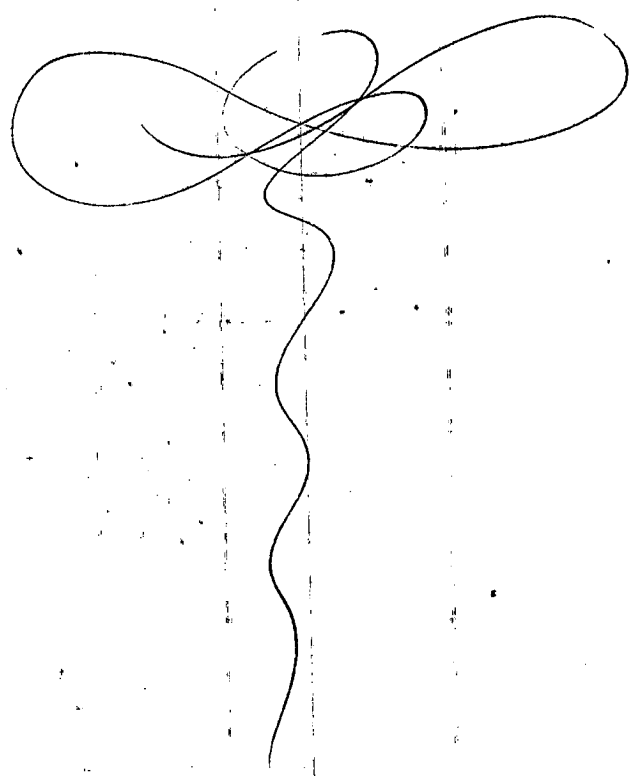
75
Gronow
66
aut

Mr. Dr. P. ...
12 ...
p. ...

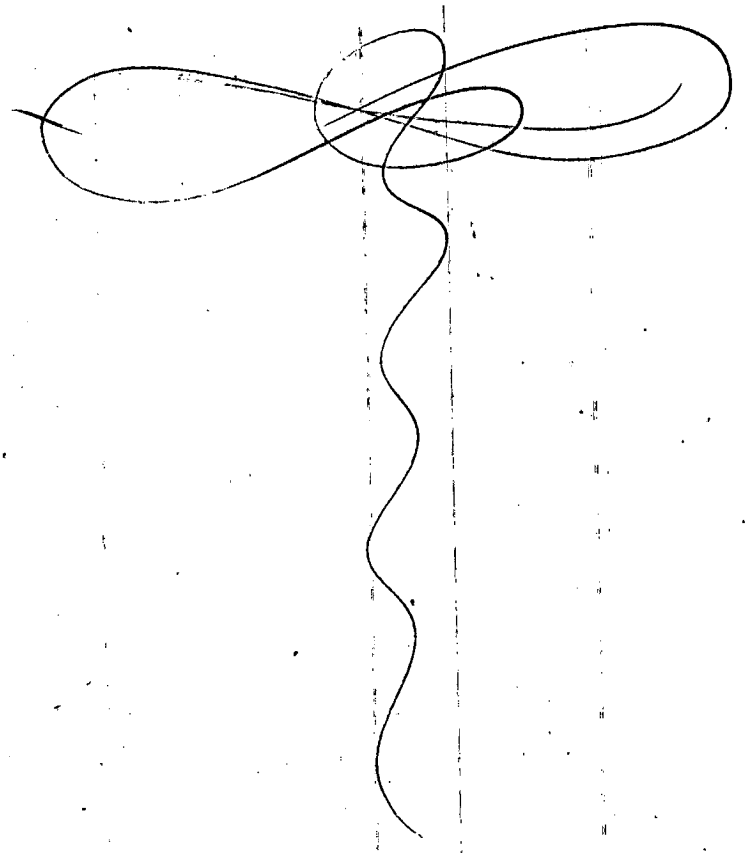
Jan 6. FL. 43
D. ...
P. ...



Handwritten scribbles in the top left corner.



JUNTADA
Fecho junta da do parecer do dr.
Procurador adjuvto,
Em 8 de Novembro de 1943
Old Dixie
Ministerio da Justiça - F



PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4a. Região.

RECLAMANTE: - Nilsa Silveira Kegles e outras
RECLAMADO: - Yurgel & Cia.

P A R E C E R

O presente dissídio versa sôbre diferença de salário mínimo. Intentado inicialmente por sete operárias, duas delas, de nomes Hortência Costa e Silva e Zenobia Costa e Silva, desistiram da reclamação. Rosa Gonçalves Ramos e Maria do Carmo Ramos restringiram sua reclamação exclusivamente à inobservância do pagamento do salário mínimo.

No caso presente, a prova de que a Lei do Salário Mínimo estava sendo cumprida, cabia à reclamada e esta se defendeu juntando as fichas das reclamantes, onde se verifica a anotação homogênea do aumento de salário, procedida em 1º de julho de 1940, quando entrou em vigor a referida lei. Mas, se se pudesse inquirir essa prova de arranjada, pois que as anotações de aumento feitas sem assistência dos trabalhadores interessados, podem sê-lo em qualquer tempo, a firma reclamada exibiu uma folha de pagamento, anterior à data da reclamação, em que estão expressos os salários das reclamantes, todos enquadrados no mínimo legal e reconhecidos por elas, que apuseram as suas assinaturas na linha dos respectivos salários.

A diligência determinada pelo Conselho Regional foi cumprida de modo a nada esclarecer em contrário.

Em face disso, a Procuradoria Regional é de parecer que está provada pela reclamada a observância da lei do Salário Mínimo, nada devendo pagar a mais às reclamantes.

Pôrto Alegre, 8 de novembro de 1943


PERY SARAIVA
PROCURADOR ADJUNTO SUBSTITUTO.

157

Recebido no Conselho.
Em 8 de Novembro de 1943
Alf. A. A. A.
Escriturário F.

Recebido na Secretaria.
Em 8 de 11 de 1943
W. J. J.
pp. J. J. J.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

77
Yvonne
68 aut

CONCLUSÃO
Nasit para 100 cotes autos catcissas
de 10 de 1943
de 11 de 1943
Secretário

em hora para
preparação na
despach de 15 10 est.
vinte e 13 bl.
Votifique-se.
Em 8-11-43
Yvonne



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

fls. 78
ent

DR ANTONIO BAILEY
 RUA ANCHIETA 156 = PELOFAS

661 9 11 43

LEVO AO CONHECIMENTO DE V.S.
 ESTE CONSELHO REGIONAL VG EM SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1953
 VG SERÁ JULGADO O PROCESSO EM QUE SÃO PARTES MILTON OLIVEIRA REA
 OUTRAS E YURGEL & CIA PT SDA PT LUIZ VALDEIRO DOBATEIRO VG SECRETARIO

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

fls. 79
 1/18

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO OR ASSUNTO

DE MANO DO SENHOR BRAGA

PILOTE

362 0 11 4/3 1950 O CONHECIMENTO DE V. S. A. VC POR
 ESTE CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DE 16 DO QUARTIL DA SENZA NOT
 VA SERÁ JULGADO O PROCESSO DE QUEM NÃO PATEU NUNCA DE V. S. A. RIGLE
 E TURTIS E MARCEL & CIA S. A. DE LUIS VILLANDRO MONTANA VC SECRET
 ÁRIO Y

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signature]
79
71
aul

PROCESSO CRT 107/43 -4

Assunto: RECLAMANTE: NILZA SILVEIRA KEGLES E OUTRAS

RECLAMADO: YURGEL & CIA.

Relator: Vogal NICOLAU PIRES

Distribuído em _____ 19 ____ Recebido em _____ 19 ____

Restituído pelo relator em _____ 19 ____ : _____

Incluído em pauta em _____ 19 ____ : _____

Julgado em sessão de 17-11-43 19 ____ : _____

Resultado do julgamento: *O conselho por maioria de votos (trez a um) em favor do Vogal do C.T.U. pregadores, deu provimento ao recurso para suspender a reclamada as parcelas da diferença de salários mínimos no base reclamada. Custos pela recusada.*

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1943

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



Lauro G. Granja
72
aut

A C O R D ã O.

(Proc. CRT 107/43)

Vistos e relatados os autos do processo em que Nilza Silveira Kegles e outras, como reclamantes, contendem com Yurgel e Cia, reclamada, julgado em primeira instância pelo M.M.Dr. Juiz de Direito da Cidade de Relotas.

Considerando: Que as carteiras profissionais das diversas reclamantes não foram preenchidas e nem assinadas pela firma reclamada;

Considerando: Que a reclamada, em sua defesa, diz que concedeu férias e estas foram na base do salário mínimo;

Considerando: Que a mesma reclamada não fez prova desta sua alegação, o que lhe seria fácil, com a juntada dos recibos de férias de conformidade com a Lei;

Considerando: Que, nas fichas individuais constam os valores de salário mínimo, mas, por esses documentos, apenas se pode constatar que as reclamantes só agora é que passaram a perceber o mínimo legal;

Considerando: Que, na maioria das fichas, o visto do fiscal da Delegacia do Ministério do Trabalho é de 26/4/1940 e, no verso dessas fichas consta terem sido as reclamantes aumentadas na base do salário legal;

Considerando: Que não é essa uma prova capaz de nos levar a crer que a firma reclamada cumpria a Lei, tanto mais que na fichas consta terem as reclamantes gozado férias de períodos em que já estava em vigor a Lei do salário Mínimo, e, com a juntada dos recibos dessas férias, poderia, muito bem, a reclamada, fazer a melhor das provas;

Considerando: Que nas fichas poderia a reclamada ter escrito os salários que bem entendesse, não constituindo tal fato uma prova como a das carteiras profissionais e os recibos de férias;

Considerando: Que, pelo depoimento das testemunhas Lauro G. Granja e Octacilio dos Santos Conde-fls 37 e 38-, principalmente as respostas dadas às perguntas feitas pelo advogado das reclamantes,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

reclamantes, chega-se á convicção de que, nos primeiros tempos, após ter entrado em vigor a Lei do Salário Mínimo, a firma reclamada não reajustou os salários, só o fazendo, talvez, pelo depoimento das ditas testemunhas, mais tarde;

Considerando: Que as informações do documento de fls 45, firmado pelo encarregado do Posto de Fiscalização não são categoricas e de modo a que se possa concluir pela inocencia da reclamada, pelo contrário, a resposta referente ao item d deixa-nos numa grande duvida;

Considerando: Alem disso, os depoimentos de fls 48, 49 e 50, das reclamantes, que confrontados com os dos Fiscais do Posto de Trabalho, deixam-nos mais cientes de que houve, de fato, infração da Lei do Salário Mínimo, por parte da firma reclamada;

Considerando: Que nos autos constam dois recibos coletivos de uma semana de salários, de Agosto de 1941 e Outubro de 1941. Pergunta-se: Porque a reclamada não fez juntada de recibos nas mesmas condições daqueles, porem de semanas referentes ao periodo a que as reclamantes pleiteiam, isto é, anteriores a Agosto de 1941 ? ;

Considerando: Que, ainda, é forte elemento de convicção para este Conselho, o fato do funcionário Granja não se referir, nas duas oportunidades que teve, ter ele verificado se a reclamação das operárias tinha, ou não, procedencia, por isso que não se referiu ao salário delas anterior ao da reclamação;

Considerando: Alem disso, que, tendo sido esta reclamação formulada por um grupo, não se pode admitir a conivencia desse grupo, constituído por humildes e, mesmo, ignorantes operárias, com a intenção de enfrentar os rigores da Justiça com uma mentira;

ACORDAM, por maioria de votos, os Membros do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região:

Dar provimento ao recurso interposto pelas



[Handwritten signature]
82
74
aut

pelas reclamantes, para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada, Yurgel e Cia, ao pagamento das seguintes indenizações:

1) A Nilza Silveira Kegles- Quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos- Cr\$ CR\$557,10-.

2) A Maria de Lourdes Farias- Setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos- 774,60, ou, CR\$ 774,60 - .

3) A Zilda Gonçalves da Rocha- Oitocentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos - CR\$ CR\$ 890,50-.

4) A Rosa Gonçalves Ramos- Trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos- CR\$ CR\$ 379,60-!

5) A Hercília Nunes Figueiredo - Setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos- CR\$774,60-.

6) A Maria do Carmo Ramos- Trezentos e cinquenta e um cruzeiros- CR\$ 351,00-.

Importa a presente condenação em TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS- CR\$ 3747,40-.

Custas pela reclamada. Intime-se.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 1943.

[Handwritten signature]
Presidente.

[Handwritten signature]
Nicolau Pires- relator.

VOTO VENCIDO do vogal dr. Rubem Soares:

"Nega provimento ao recurso, para confirmar a sentença do Juiz, pelos seguintes motivos: Considerando que as recorrentes pedem diferença



28/8/43
75
Aut

diferença de salário mínimo, relativo ao período de trabalho de Julho de 1940 a Julho de 1941, inclusive; Considerando que a reclamada contestou o pedido reclamatório exibindo as fichas de registro das reclamantes como empregadas do seu estabelecimento, por onde se verifica que as mesmas percebiam o salário mínimo desde a data em que entrou em vigor o dec. Lei 17762; Considerando, também, que o encarregado do posto de fiscalização do Trabalho, de Pelotas, pelo doc. de fls e por depoimento prestado, esclareceu que o reclamado estava pagando o salário vital aos seus empregados; Considerando que as fichas de registro já aludidas continham prova absoluta, porque equivalem, com suas anotações, à própria carteira profissional que fica em poder das reclamantes: Acresce notar que as mencionadas alegações não foram ilididas por quaisquer elementos de prova e por isso devem ser aceitas como a expressão da verdade; Considerando que si algumas reclamantes, que possuem carteiras profissionais, apresentaram as mesmas sem as anotações devidas, isso não constitui prova em seu favor, porquanto nem sequer ha referencia de que o reclamado se tivesse recusado a consignar nelas as ocorrências da relação de emprego, conforme fez nas fichas de registro que ficam em poder da empregadora; Considerando, além disso, que as recorrentes, em todo o processo, simplesmente alegaram o direito pretendido, não tendo apresentado alguma prova que ilidisse a defesa do reclamado, fica-nos a convicção de que a elas não assiste nenhum direito ao que pedem. Com esses fundamentos, voto pela confirmação da sentença recorrida, que absolve a reclamada na presente ação."

Fui presente:


Procurador ADJUNTO SUBSTITUTO.

Publicado no Diário Oficial

de 26-11-43

Aracy Gueras
Int. Esp. V



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

84
76
aut

Dr. Trancredo Amral Braga

PELOTAS.

Levo ao conhecimento de V.S. que no processo em que Nilza Silveira Kegles e outras contendem com Yurgel & Cia., por este Conselho foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho por maioria de votos, deu provimento ao recurso interposto pelas reclamantes, para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada, Yurgel & Cia. ao pagamento das seguintes indenizações:

- 1) A Nilza Silveira Kegles-cr. \$ 557,10.
- 2) A Maria de Lourdes Farias-cr. \$ 774,60.
- 3) A Eilda Gonçalves Ramos-cr. \$ 890,50.
- 4) A Rosa Gonçalves Ramos-cr. \$ 379,60.
- 5) A Hercília Nunes Figueiredo - cr. \$ 774,60.
- 6) A Maria do Carmo Ramos-cr. \$ 351,00.

Importa a presente condenação em tres mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos-cr. \$ 3747,40.

Custas pela reclamada.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1943.

S E C R E T Á R I O .^o



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

*92.85-
47
aut*

Dr. Antonio Bairy

Rua: Anchieta, 156

PELOTAS.

Levo ao conhecimento de V.S. que no processo em que Nilza Silveira Kegles e outras contendem com Yrgel & Cia., por este Conselho foi proferida a seguinte decisão: "O Conselho por maioria de votos, deu provimento ao recurso interposto pelas reclamantes, para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada, Yrgel & Cia. ao pagamento das seguintes indenizações:

- 1) A Nilza Silveira Kegles-cr. \$ 557,10.
- 2) A Maria de Lourdes Farias-cr. \$ 774,60.
- 3) A Zilda Gonçalves Ramos- cr. \$ 899,50.
- 4)-A Rosa Gonçalves Ramos-Cr. \$ 379,60.
- 5)-A Hercilia Nunes Figueiredo-cr. \$ 774,60.
- 6)-A Maria do Carmo Ramos-cr. \$ 351,00.

Importa a presente condenação em tres mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos- cr. 3747

Custas pela reclamada.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1943.

SECRETÁRIO.

Proc. CRT.107/43

Reclamante: Nilza Silveira Kegles e outras
Reclamado Yurgel & Cia



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

86
Honne
Aut 88

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRESENTE PROCESSO, SEM QUE AS PARTES SE HAJAM MANIFESTADO.

PORTO ALEGRE, 14 de DEZEMBRO DE 1943.

Luiz Valandro Sobrinho
Luiz Valandro Sobrinho - Secretário.

CONCLUSÃO
Nesta data, tipo estes autos conclusos ao Car. Presidente.
Em 14/XII de 1943
Luiz Valandro Sobrinho
Secretário

Baseia os autos no juízo de origem
Dia 15/XII/1943
Ass. Paulo Bento Hornum

REMESSA

au 9sm° 11. Jmiz de
Direito de Peritos
17/12/43
Luiz Augusto

Recebimento

Na data infra recebi os autos

Em 21-12-943. O Escrivão

[Handwritten signature]

Conclusão

Ao MM. dr. Juiz de Direito

Em 21-12-943. O Escrivão

[Handwritten signature]

Cumpra-se

Em 21-12-943

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

~~Em 21 de dezembro de 1943~~

O Escrivão

[Handwritten signature]

29 aut

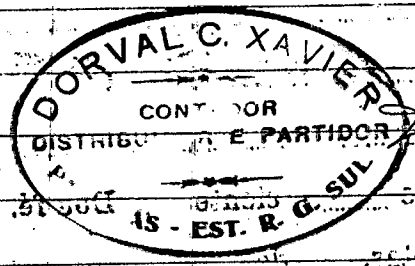
Quinzena
ao Contador ao Juiz
em 22-12-43
D. Dorval C. Xavier

C O N T A

1º NILZA SILVEIRA KEGLES:-		Cr. \$	557,10
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 400,00 =	36,00
8 %	"	" " 57,10 =	4,60
			50,60
2º MARIA DE LOURDES FARIAS:-		Cr. \$	774,60
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 400,00 =	36,00
8 %	"	" " 274,60 =	22,00
			68,00
3º ZILDA GONCALVES DA ROCHA:-		Cr. \$	890,50
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 400,00 =	36,00
8 %	"	" " 390,50 =	31,20
			77,20
4º ROSA GONCALVES RAMOS:-		Cr. \$	379,60
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 279,60 =	25,20
			35,20
5º HERCILIA NUNES FIGUEIREDO:-		Cr. \$	774,60
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 400,00 =	36,00
8 %	"	" " 274,60 =	22,00
			68,00
6º MARIA DO CARMO RAMOS:-		Cr. \$	351,00
10 %	Sobre	Cr. \$ 100,00 =	10,00
9 %	"	" " 251,00 =	22,60
			32,60
			3.727,40
			331,60

D I S T R I B U I C A O

40 %	Ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito	132,64
40 %	" Sr. Escrivão	132,64
10 %	" Herito	33,16
10 %	" Contador	33,16
		331,60



Pelotas, 23 de dezembro de 1943

Dorval C. Xavier

RECEBIMENTO

Na data infra recebi os autos

Em 23 de dezembro de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

que hoje, fora de Cartão, intimar

o Sr. Antonio Ferreira da Silva

por toda acordas e conta
retro

que le e fic cento Dou fé.

Pelotas, 23 de dezembro de 1943

O Escrivão

[Handwritten signature]

Antonio Ferreira da Silva
T. Amador

que hoje, fora de Cartão, intimar

o Sr. Teodoro A. Braga

por toda acordas e conta
retro

que le e fic cento Dou fé.

Pelotas, 24 de dezembro de 1943

[Handwritten signature]

*Como representam.
n.º 28-12-943.
[assinatura]*

NILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ZILDA GONÇALVES DA ROCHA, ROSA GONÇALVES RAMOS, ERCÍLIA NUNES FIGUEIREDO e MARIA DO CARMO BARROS, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito na OAB, Secção deste Estado, sob nº 948, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 156, - vêm, - nos autos da reclamação em que contenderam com a firma local YURGEL & CIA., - dizer que, tendo obtido decisão favorável, na superior instância, querem, agora promover, como de fato promovem, a execução do acórdão proferido pelo Egrégio Consêlho Regional do Trabalho, que houve por bem condenar a Reclamada ao pagamento de um total de tres mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.727,40), proveniente das diferenças de salários devidos às Reclamantes.

Requerem, pois, digne-se V. Excia. determinar seja, na fórmula da lei, expedido mandado de citação, para que a referida empresa pague, em 4 horas, a indenização constante no acórdão de fls. ou garanta a execução, sob pena de penhora, J. e presente aos autos.

Temos em que,
pedem deferimento.

Pelotas, 28 de dezembro de 1943.

[assinatura]

[Handwritten signature and scribbles]

MILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ZILDA GONÇALVES DA
ROCHA, ROSA GONÇALVES RAMOS, ERICILIA NUNES FIGUEIREDO e MARIA DO
CARMO BARROS, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito
na OAB, Seção deste Estado, sob nº 948, residente nesta cidade, à
rua 15 de Novembro, 156, - vêm, - nos autos da reclamação em que
contenderam com a firma local YURGEI & CIA., - dizer que, tendo opo-
tido decisão favorável, na superior instância, e serem, agora promo-
ver, como de fato promoverem, a execução do acórdão proferido pelo E-
grégio Conselho Regional do Trabalho, que houve por bem condenar a
Reclamada ao pagamento de um total de tres mil, setecentos e vinte
e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.727,40), proveniente
das diferenças de salários devidos às Reclamantes.

Reduzem, pois, digno-se V. Excia. deter-
minar seja, na forma da lei, expedido mandado de
citação, para que a referida empresa pague, em 48
horas, a indenização constante no acórdão de fls.
ou garanta a execução, sob pena de pernos, 1. a
presente aos autos.

Temos em que,

pedem deferimento.

Pelotas, 28 de dezembro de 1943.

[Handwritten signature and scribbles]

.....
.....
.....

Don le Pelotas de
.....

O Escrivão

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

JUIZADO DE DIREITO

"MANDADO"

O doutor José Alsina Lemos, Juiz de Direito desta Comarca - de Pelotas, &&

M A N D A a qualquer oficial de justiça a quem este fôr apresentado, indo por si devidamente assinado, que em cumprimento a decisão prolatada pelo Egregio Conselho Regional do Trabalho, 4a. Região, Porto Alegre, conforme acórdão nº - - 107/43, de 17 de Novembro ultimo, que transitou em julgado; e, a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. NILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ZILDA GONÇALVES DA ROCHA, ROSA GONÇALVES RAMOS, ER-CÍLIA NUNES FIGUEIREDO e MARIA DO CARMO BARROS, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito na OAB, Secção deste Estado, sob nº 948, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 156, - vêm, - nos autos da reclamação em que contenderam com a firma local YURGEL & CIA., - dizer que, tendo obtido decisão favorável, na superior instância, querem, agora promover, como de fato promovem, a execução do acórdão proferido pelo Egregio Consêlho Regional do Trabalho, que houve por bem condenar a Reclamada ao pagamento de um total de tres mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr.\$ 3.727,40), proveniente das diferenças de salários devidos às Reclamantes. Requerem, pois, digne-se V. Excia. - determinar seja, na forma da lei, expedido mandado de citação, para que a referida empresa pague, em 48 horas, a indenização constante no acórdão de fls., ou garanta a execução, sob pena de penhora, J. a presente aos autos. Termos em que, pedem deferimento. Pelotas, 28 de dezembro de 1943.- (ass.) p.p. Antonio Ferreira Martins.- DESPACHO: "J. como requerem. Em, 28-12-943. (ass.) J. Alsina Lemos.-- vá nesta cidade, - onde é estabelecida a firma YURGEL & CIA., e sendo aí a intime a pagar dentro de quarenta e oito horas a quantia total de Cr.\$3.727,40 (tres mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos) e custas, ou garanta a execução sob pena de penhora, tudo de conformidade com o artº 880 da Consolidação das Leis Trabalhistas.- O que se cumpra.- Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro.- Eu, Antônio Ferreira Martins escrivão, subscrevo.-"

2.00
6.00
8.00

José Alsina Lemos
- Juiz de Direito -

82
Aut

C E R T I D A O.

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro e sua assinatura que me dirigi nesta cidade a Firma Yurgel & Cia. e ai sendo intimei o Snr. Jaime Yurgel por todo o conteudo do mandado que lhe li e dei para ler, que ficou de tudo bem ciente, negando-se assinar. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 5 de Janeiro de 1944

Luciano Carneiro Filho
Oficial de Justiça.

Dilig. Cr. \$ 16,00

Int. Cr. \$ 8,00

Cr. \$ 24,00

Recebi
Luciano

RETIFICO que é decaído o prazo legal de 48 horas sem que fosse paga a dívida ou multada pelo a penhora

3

Dou fé. Pelotas, 10 de Janeiro de 1941

O Escrivão

[Handwritten signature]

CONCLUSAO

1

Ao MM. Dr. Juiz de Direito

Em 10 de Janeiro de 1941

O Escrivão

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
JUÍZADO DE DIREITO

"Mandado de penhóra"

O doutor José Alsina Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Pelotas, &&

M A N D A a qualquér official de justiça a quem este fôr apresentado, indo por si devidamente assinado, que em cumprimento a decisão prolatada pelo Egregio Conselho Regional do Trabalho, 4a. Região, Porto Alegre, conforme acórdão nº --- 107/43, de 17 de Novembro ultimo, que transitou em julgado; e, a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. NILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ZILDA GONÇALVES DA ROCHA, ROSA GONÇALVES RAMOS, ER-CÍLIA NUNES FIGUEIREDO e MARIA DO CARMO BARROS, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito na OAB, Secção deste Estado, sob nº 948, residente nesta cidade, a rua 15 de - Novembro, 156, - vêm, - nos autos da reclamação em que con-tenderam com a firma local YURGEL & CIA., - dizer qe, tendo obtido decisão favoravel, na superior instância, querem, ago-ra promover, como de fato promovem, a execução do acórdão - proferido pelo Egrégio Consêlho Regional do Trabalho, que hou-ve por bem condenar a Reclamada ao pagamento de um total de tres mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta cen-tavos (Cr. \$ 3.727,40), proveniente das diferenças de salários devidos as Reclamantes. Requerem, pois, digne-se V. Excia. - determinar seja, na forma da lei, expedido mandado de citação, para que a referida empresa pague, em 48 horas, a indeniza-ção constante no acórdão de fls., ou garanta a execução, sob pena de penhora, J. a presente aos autos. Termos em que, pe-dem deferimento. Pelotas, 28 de dezembro de 1943.- (ass.) pp. Antonio Ferreira Martins.- DESPACHO: "J. como requerem. Em 28-12-943.(ass.) J. Alsina Lemos... vá nesta cidade, onde é estabelecida a firma YURGEL & CIA., e sendo aí, avisto...haver decorrido mais de 48 horas sem que fosse paga a dívida, pro-ceda a penhóra em tantos bens a éla pertencentes quantos bas-tem para garantia da dívida de Cr. \$ 3.727,40 (tres mil, sete-centos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), juros e custas, tudo nos termos e forma da lei. O que cumpra.- Da-do e passado nesta cidade de Pelotas, aos 10 de Janeiro de 1.944.- Eu, *J. Alsina Lemos* escrevão, subscrevo e assino."

- Juiz de Direito -



85
Aut

Termo de comparecimento e quitação

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Pelotas, ás 11 horas, - no Forum, em meu Cartório, compareceu o Dr. Antonio Ferreira Martins, pessoa do meu conhecimento, do que dou fé, e, por ele foi dito: Que tendo recebido a importancia de Cr. -- Cr.\$ 3.727,40 (tres mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centávós), sendo, Á Nilza Silveira Kegles a importancia de Cr.\$ 557,10 (quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centávós), á Maria de Lourdes Farias Cr.\$ 774,60 (setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), á Zilda Gonçalves da Rocha Cr.\$ 890,50 (oitocentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos), á Rosa Gonçalves Ramos Cr.\$ 379,60 (trezentos e setenta e nove Cruzeiros e sessenta centávós), á Hercilia Nunes Figueiredo Cr.\$ 774,60 (setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), á Maria do Carmo Barros Cr.\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um Cruzeiros), tudo de conformidade com o Acórdão de fls. 80 e seguintes, do processo em que as referidas reclamantes contenderam com a firma local YURGEL & CIA., pelo que dá a citada firma plena e geral quitação, pondo assim termino á reclamação não podendo as suas constituintes mais nada reclamarem sobre o assunto em referencia. De como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este termo, que lido e achado conforme é assinado.- Eu,

21,00

Flomeno
Schuel escrivão, subscrevo.-

Pelotas,
12/1



12 de Janeiro de 1944
Firma local

f 32
pm 86
aut

Certifico que os presentes autos,
estiveram parados por acumulo de
servico preferencial E' verdade e
dou fe.

Pelotas, 10. XII. 941

O Escrivão

Juan St Ocherman

RECESSO

Nesta data fizo recesso dos
presentes autos o Escrivão do
Juiz e Execuções Criminaes

Pelotas, 10 de Dezembro de 1941

O Escrivão

Juan St Ocherman

CONCLUSÃO

Fecho estes autos e a los se

Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelotas, 11 de dezembro de 1941

Descrição

A. Leidef

Designo o dia 2
de Fevereiro do ano vindou-
ro, as 14 1/2 horas para emi-
tencia da audiência
de instrução e julgamento,
quando seia invocado o
mes. Tanto quinzenas faz
p' a Stacilio Loude,
11-12-41

Juan St Ocherman

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do dr.

Juiz de Direito
Pelotas, 11 de dezembro de 1941

O escrivão

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço estes autos conchegar ao Cam.

Sr. Dr. Juiz de Direito
Pelotas, 14 de janeiro de 1942

O escrivão

[Handwritten signature]

Aguardem em cartorio nova designação, visto serem anexos em processo para tratamento de processo em 14-1-42

[Handwritten signature]

DATA

Em meu cartorio, me foram entregues estes autos por parte do dr. Juiz

de Direito
Pelotas, 19 de janeiro de 1942

O escrivão

[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

*de como antes,
mediante verbos,
em 18.1.44,
Y. do [illegible]*

NILZA SILVEIRA KEGLES, MARIA DE LOURDES FARIAS, ZILDA GONÇALVES DA ROCHA, ROSA GONÇALVES RAMOS, ERCILIA NUNES FIGUEIREDO e MARIA DO CARMO BARROS, por intermédio do seu procurador abaixo firmado, dizem que tendo tido completa solução o processo em que contenderam com a firma local YURGEL & CIA., vêm requerer o desentranhamento dos autos os documentos das folhas seguintes:

- fls. 5 até 11, inclusive (carteiras profissionais e recibos de carteiras) - autos nº 35;
- fls. 3 (carteira profissional) - autos nº 34;
- fls. 26 até 30, inclusive (certidões de idade) - autos nº 34;
- fls. 31/32 - (carteiras de Insitutos de Previdência) - autos nº34;

desentranhamento esse que será proce'dido de acordo com as normas fixadas na Cons. das Leis do Trabalho.

Termos em que,
pedem deferimento.

Pelotas, 18 de janeiro de 1944.

Jep. Antonio Funes Clart

*Recabi, nesta data, os documentos referidos
na petição supra.
Pelotas, 20 de Jan. de 1944
Antonio Funes Clart*

89
aut

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria

Ana Maria Ribeiro Fonseca
~~Oficial Judiciária~~
Chefe Secret. Subst.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data renumerei, em carmin,
conforme Provimento do Egr. T.R.T. da 4a. Regi-
ão, de fls. 3 à 78

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1971

Aufonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

Chefe Secret. Subst.

R E M E S S A

Faço, nesta data, remessa dêstes autos ao
ARQUIVO GERAL, conforme guia nº 09/71.

Em 12 de agosto de 1971

Aufonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário

Chefe Secret. Subst.

REGISTRO DE EMPREGADOS

MINISTERIO DA *GLOBAL*
Posto de Flic: *175*
BRASIL

N.º da Cart. Prof. Serie | N.º de ordem

Nome **MARIA CARMO BARROS**

Data da admissão **21** de **A B R I L** de **41**.

Nascido a de de

Filho de **JULIO MARQUES BARROS**

e de **MARIA IZABEL ALVES BARROS**

Estado civil **solteira** Nacionalidade

Lugar do nascimento **Peletas** Chegado ao Brasil em de de

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em de de, Natureza do cargo:

Remuneração **6\$400** ✓ / forma de pag:

Residencia **Rua Alvaro Chaves n. 224**

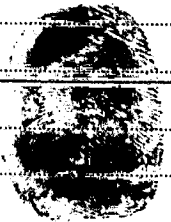
Nome dos Beneficiarios

Horario **7, $\frac{1}{2}$ as 11, $\frac{1}{2}$ e das 13, $\frac{1}{2}$ as 17, $\frac{1}{2}$**

Assignatura do empregado *Maria Carmo Barros*

Sahiú em de de 19..... • Readm. em de de 19.....

..... de de 19..... em de de 19.....



N.º da Cart. Prof. Serie

N.º da chapa

Handwritten notes:
17
10/11/1919
10/11/1919
10/11/1919
10/11/1919
10/11/1919

Nome **ORTENCIA DA COSTA E SILVA**

Data da admissão **13** de **Setembro** de 19 **39** ✓

Nascido a **24** de **Julho** de 19 **19**

Filho de **ALIPPIO DO PRADO E SILVA**

e de **BERNARDINA DA COSTA E SILVA**

Estado civil **SOLTEIRA** Nacionalidade **BRASILEIRA**

Lugar do nascimento **PELOTAS** Chegado ao Brasil em de de 19.....

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos ?

Naturalizado em de de 19.....

Natureza do Cargo **Empregada para limpar crina animal**

Remuneração **3\$500** por dia / forma de pag.: **diario**

Residencia **Villa Gastão Duarte n. 6**

Nome dos Beneficiarios **Allipio do Prado e Silva (pae) e Bernardina da Costa e Silva (mãe)**

Natureza do empregado **Estimada**
Handwritten: A. P. do Prado e Silva
Handwritten: Bernardina Oliveira

Safu em de de 19..... Readm. em de de 19.....

..... de de 19..... de de 19.....

+ de de 19..... de de 19.....



Handwritten: 16 out

Acidentes do trabalho e doenças profissionais :

Férias gozadas : *gozou as férias do período de 1939 a 1940*
GOZOU AS FÉRIAS DO PERÍODO DE 1940 a 1941.

Observações : *Em julho de 1941 foi aumentada para 6.400.*

N.º da Cart. Prof. Serie

N.º da chapa

Visto em 26-4-40
M. J. S. S. S. S.

Nome **SENALIRA COSTA E SILVA**

Data da admissão **1** de **fevereiro** de 19 **40**

Nascido a **17** de **abril** de 19 **21**

Filho de **Alipio Prado Silva**

e de **Bernardina Costa e Silva**

Estado civil **Solteira** Nacionalidade **brasileira**

Lugar do nascimento **Pelotas** Chegado ao Brasil em de 19

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos ?

Naturalizado em de 19

Natureza do Cargo **Limpeza e preparo de cabelo**

Remuneração **3\$500** / forma de pag.: **diaria**

Residencia **Villa Gastão Duarte n- 6**

Nome dos Beneficiários **Bernardina da Costa e Silva**

Assinatura do empregado *Senalira Costa Silva*



17/ aut

Safu em de de 19

de de 19

de de 19

Readm. em de de 19

de de 19

de de 19

Acidentes do trabalho e doenças profissionais :

Ferias gozadas : GOZOU AS FERIAS DE 1940 A 1941.

Observações : EM JULHO DE 1940 FOI AUMENTADA PARA 6\$400

N.º da Cart. Prof. Serie

N.º da chapa *f/19*

Visto em 26-4-940
Albino de
Eng. F. S. F. S. L.

Nome **ZILDA GONÇALVES DA ROCHA**

Data da admissão: **27** de **Outubro**, digo: **1/2/1940** de 19 **23**

Nascido a **27** de **outubro** de 19 **23**

Filho de **Joaquim Gonçalves da Rocha**

e de **Maria Gonçalves da Rocha**

Estado civil **Solteira** Nacionalidade **Brasileira**

Lugar do nascimento **Pelotas** Chegado ao Brasil em de de 19.....

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos ?

Naturalizado em de de 19.....

Natureza do Cargo **Limpeza e preparo de cabelo**

Remuneração **3\$000** / forma de pag.: **diaria**

Residencia **Villa Canella n. 669**

Nome dos Beneficiarios **Maria Gonçalves da Rocha**

Naturalidade do empregado

Zilda Gonçalves Rocha

Safu em de de 19.....

Readm. em de de 19.....

+ de de 19.....

..... de de 19.....

..... de de 19.....

..... de de 19.....



18
Aut

Acidentes do trabalho e doenças profissionais :

Ferías gosadas :

Em julho de 1940 foi aumentada para 4.500

Observações :

N.º da Cart. Prof.

Serie

N.º da chapam.

20 Visto em 26-4-94
D. B. ...
P. F. ...

Nome **NILZA SILVEIRA KEGLES**

Data da admissão **1** de **fevêreiro** de 19. **40**

Nascido a **11** de **outúbro** de 19. **22**

Filho de **Leontina Kegles**

e de **Percilia Silveira Kegles**

Estado civil **Solteira** Nacionalidade **Brasileira**

Lugar do nascimento **Pelotas** Chegado ao Brasil em ... de ... de

Casado com brasileira? ... Tem filhos brasileiros? ... Quantos? ...

Naturalizado em ... de ... de 19 ...

Natureza do Cargo **Limpeza e preparo de cabelo**

Remuneração **3\$500** / forma de pag.: **diaria**

Residencia **Rua Moreira Cezar n. 899**

Nome dos Beneficiarios **Percilia Silveira Kegles**

Assinatura do empregado **Nilza Silveira Kegles**

Safu em ... de ... de 19 ...

Readm. em ... de ... de

... de ... de 19 ...

... de ... de

... de ... de 19 ...

... de ... de



Acidentes do trabalho e doenças profissionais :

Férias gozadas : Período de fevereiro de 1940 a fevereiro de 1941, pago em 12 de julho de 1941.

Observações : Em 12 de JULHO de 1940 passou a ganhar rs. 6\$400 per dia.

XX

REGISTRO DE EMPREGADOS

MINISTERIO DO TRABALHO

Posto de Fiscalização

2 MAIO 1941

PELOTTAS 7-3-20 SUL

N.º da Cart. Prof. Serie | N.º de ordem

Nome **HERCILIA NUNES FIGUEIREDO**

Data da admissão **30** de **ABRIL** de **1940**

Nascido a **20** de **DEZEMBRO** de **1920**

Filho de **EMILIO FIGUEIREDO**

e de **IZAURA NUNES FIGUEIREDO**

Estado civil **SOLTEIRA** Nacionalidade

Lugar do nascimento Chegado ao Brasil em de de

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em de de, Natureza do cargo:

Remuneração **4\$500** / forma de pag.: **semanal**

Residencia **rua gal. Oserie n. 223**

Nome dos Beneficiarios

Horario **das 7, $\frac{1}{2}$ as 11, $\frac{1}{2}$ e das 13, $\frac{1}{2}$ as 17, $\frac{1}{2}$.**

Assinatura do empregado

Sahi em **10** de **5** de 19 **41**

13 de **9** de 19 **41**

Readm. em **2** de **8** de 19 **41**

em de de 19



SITRIA

REGISTRO DE EMPREGADOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Posto de Fiscalização

2 MAIO 1941

N.º da Cart. Prof. Serie | N.º de ordem

Nome R O S A G O N Ç A L V E S R A M O S

Data da admissão 31 de março de 1941

Nascido a 18 de dezembro de 1904

Filho de JOSE GONÇALVES

e de AMELIA SAN-MARTIN GONÇALVES

Estado civil viuva Nacionalidade



Lugar do nascimento Chegado ao Brasil em de de

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em de de, Natureza do cargo:

Remuneração 6\$400 / forma de pag.:

Residencia B. Simões n. 617

Nome dos Beneficiarios sua mãe

Horario 7,½ as 11,½ e das 13,½ as 17,½

Assignatura do empregado Rosa

Sahiu em 31 de 15 de 41 Readm. em 31 de Julho de 1941

..... de em de de 19.....



N.º da Cart. Prof. Serie

N.º da *chapa*

Visto em 26-4-940
Alfonso
Eng. J. F. Melo

Nome **MARIA DE LOURDES FARIAS**

Data da admissão. **1** de **fevereiro** de 19**40**

Nascido a **18** de **outubro** de 19**19**

Filho de **Martimiano Farias**

e de **Martha Farias**

Estado civil **Solteira** Nacionalidade **brasileira**

Lugar do nascimento **Pelotas** Chegado ao Brasil em de de 19

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos ?

Naturalizado em de de 19

Natureza do Cargo **Limpeza e preparo de cabelo**

Remuneração **3\$500** / forma de pag.: **diaria**

Residencia **Alameda Osório N. 116**

Nome dos Beneficiarios **Martha Farias**

Assinatura do empregado *Maria de Lourdes Farias*



20
Aut

Safu em de de 19

Readm. em de de 19

de de 19

de de 19

+ de de 19

de de 19

Acidentes do trabalho e doenças profissionaes :

Ferías gosadas :: PERIODO DE FEVEREIRO DE 140 A FEVEREIRO DE 1941.

Observações : Em Julho de 1940 foi aumentada para 6\$400 por dia